

Comunicação Interna nº 1 / NAZARÉ - SPA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA

Em 27 de março de 2024.

De: @Nazaré - 2ª Promotoria de Justiça

Dr. Lucas da Silva Velloso Santana@

Para: @Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Dr. Pedro Maia Souza Marques@

Assunto: Cessão de servidor municipal mediante convênio

Excelentíssimo Senhor,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com os mais cordiais cumprimentos, para solicitar autorização de cessão de servidora municipal por meio de convênio entre o Município de Aratuípe e o Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de suprir as necessidades da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré.

Para tanto, encaminho informações e documentos com vistas a formalizar o quanto solicitado:

- Objeto do Ajuste a ser celebrado: estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da sede da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA.
- As partes envolvidas (Ministério Público do Estado da Bahia - CNPJ: 04.142.491/0001-66 e Município de Aratuípe - CNPJ: 13.796.073/0001-83);
- Obrigações das partes envolvidas:

1. Pelo município de ARATUÍPE:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, 01 (um) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente ao quadro da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça, conforme abaixo discriminado:

*JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240;

2. Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;
 - Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.
-
- Prazo de vigência do ajuste: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo;
 - O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por aquele instrumento.

Ressalto que as informações acima prestadas, constam na minuta de Acordo de Cooperação Técnica, anexo.

Ademais, encaminho os documentos abaixo listados:

1. Minuta do Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado eletronicamente pelo Gestor do Município de Aratuípe;
2. Cartão CNPJ do Município de Aratuípe;
3. Termo de posse/ Documento Pessoal do Gestor do Município;
4. Portaria de nomeação da servidora a ser disponibilizada;
5. Declaração de vínculo da servidora;
6. Estatuto do servidor a ser disponibilizado.

Coloco-me à disposição para eventual esclarecimentos e/ou necessidades.

Atenciosamente,

Lucas Santana

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Da Silva Velloso Santana** em 27/03/2024, às 16:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009761** e o código CRC **8B3DDB9C**.

19.09.01754.0008208/2024-11

1009761v1



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O
MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, CEP 44490-000, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da sede da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de ARATUÍPE:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 01 (um) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça, conforme abaixo discriminado:

a) JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240;

2.2 Pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;



2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pelo(a) servidor(a) cedido(a), no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 147/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.02328.0011106/2022-36), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo (ou profissional outro) para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, o(a) servidor(a) municipal deverá ser imediatamente devolvido(a) ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador (BA), 29 de fevereiro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente
MUNICÍPIO DE ARATUÍPE  ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA
Antônio Marcos Araújo de Souz Data: 28/02/2024 19:59:15-0300
Prefeito Municipal Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado e datado digitalmente/eletronicamente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

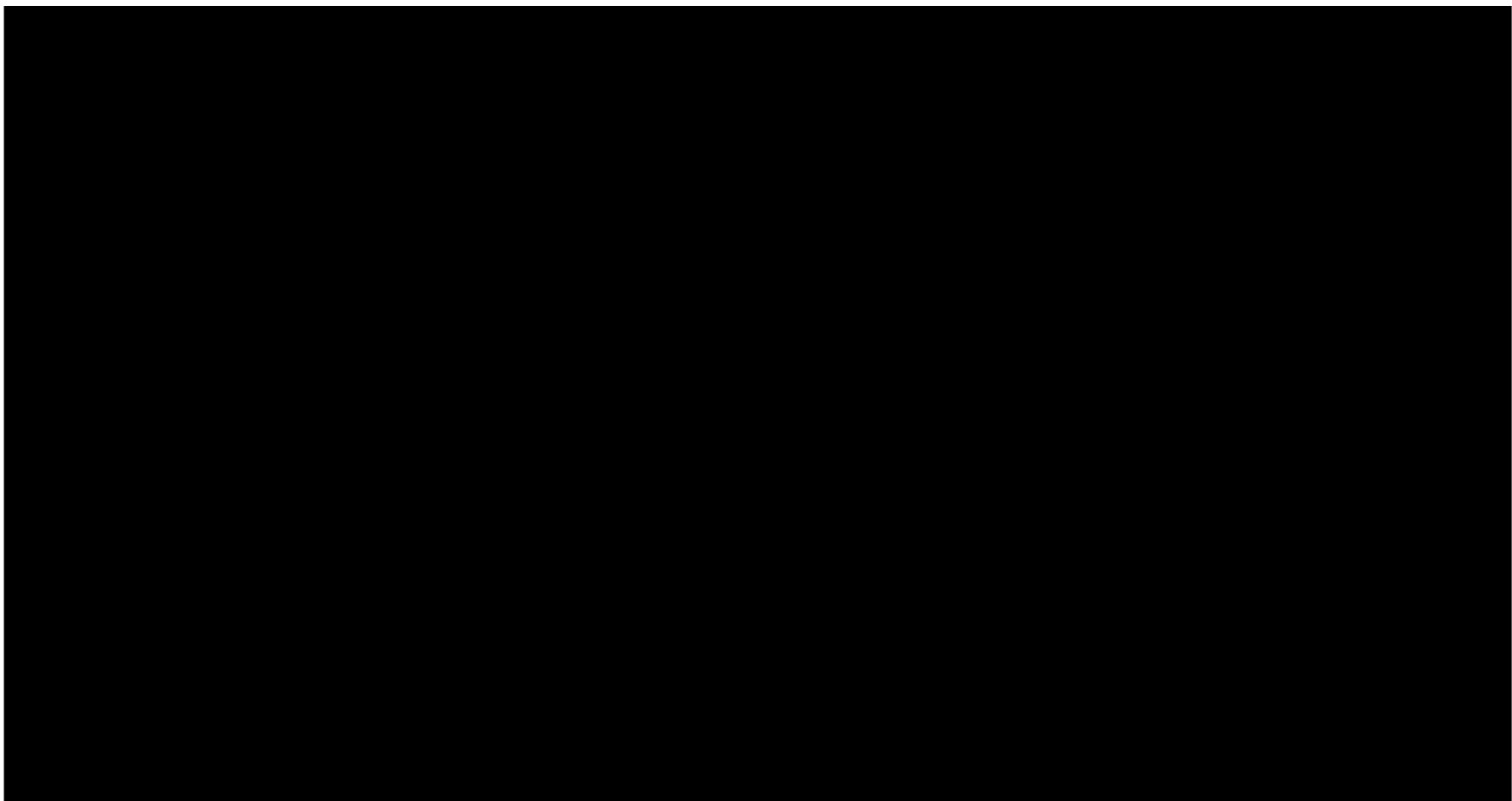
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.796.073/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ARATUIPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARATUIPE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R JOAO MARTINS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.490-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO ARATUIPE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ARATUIPE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **12:43:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



↳ Libro de Poste:

Silvay de Jesus, todos liberam a
sociedad con agradecimiento.
que, tem de que a su vida
sobreviva una gran lección
que apoye el desarrollo de
la justicia social. El presidente
y su esposa se han
ofrecido a brindar su apoyo
a los que necesitan de
ayuda. La presidenta
de la Federación de
sociedades de mujeres de
Silvay de Jesus

one me Almores Around the South

Johnnie Hayes Jr.

ausgelebt. Man sieht die Szenen

Desi S Mexico

~~Estevam Senna dos Santos
Júnior Senna~~

Tabelionato de Notas com função de Protesto de Nazaré
Rua Leandro Santana, 14 — Muriúba — (75)3636-4656

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do

DOCUMENTO FISCAL SIMPLES APRESENTADO
Empl.R\$2,11 Fis.R\$1,00 Imp.R\$0,71 Det.R\$0,07
PGE: R\$0,10 M: R\$0,06 Total: R\$5,40
Selo(s): 1890.AB145491-3
DENISE DOS SANTOS SOARES PALHÀA - subiabellia
NASCIDA - BA 05/01/2020
NAZARÉ - BA 05/01/2020
NUNCA SOMENTE PRA UM DOCUMENTO

Tabellionato de Notas e
Função de P. Nazareto
Denise dos Santos B.A
Subtitular





Código de Verificação: 5f6aad90bc45d928a74e2f822f30428e

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 30ª Zona

Francisco Molenda de Godoi

Nazaré/BA, 16 de dezembro de 2020.

Eleito pelo COLIGAÇÃO ARATUIPE, UM NOVO RUMO UMA NOVA HISTÓRIA, com 4.192 votos preferenciais, do total de 7.076 votos válidos, conforme Ata General das Eleições.

ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA

a

PREFEITO

O Presidente da 1ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ARATUIPE, expede o diploma de

Diploma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Aratuípe

**Rua Dr. João Martins, nº 01 - Fones:(075)747-2110/2143
C.G.C 13.796.073/0001-83**

PORTARIA 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUIPE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear Joseni Santos de Oliveira AGENTE ADMINISTRATIVO, habilitado no CONCURSO PÚBLICO, para exercer suas funções, na Prefeitura Municipal de Aratuípe, neste Município.

Aratuípe, 03 de julho de 1998

Antonio Bonfim Pereira do Lago
Prefeito



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Tel.: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

DECLARAÇÃO

Declaramos a título de comprovação que a Sr^a JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, [REDACTED] é funcionária desta Prefeitura, exerce a função de Agente Administrativo, com carga horária de 40 hs semanais. A mesma trabalha desde 03 de agosto de 1998, até a presente data.

Prefeitura Municipal de Aratuípe, 19 de Maio de 2004.

Antonio Bonfim Pereira do Lago
PREFEITO

Romilton Almir dos Santos
Chefe de Div. de Pessoal





Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Efetivos do Magistério Público do Município de Aratuípe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO ÚNICO DA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º O Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração para os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Aratuípe, instituído pela Lei Municipal nº 393, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

TITULO II DO ESTATUTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Aplicam-se aos servidores efetivos do Magistério Público Municipal as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aratuípe, acrescidas das disposições específicas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º São servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, para exercer atividades de:

I - docência:

- a) Professor;
- b) Educador;

II - de suporte pedagógico:

- a) Coordenador Pedagógico.

Art. 4º Para os efeitos do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal, considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

II - Cargo Público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;

III - Cargo de Carreira: aquele que se escalona em padrões de vencimento para acesso privativo de seus titulares;

IV - Cargo em Comissão: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

V - Profissionais do Magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

VI - Funções de Magistério: as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 5º O Magistério Público Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - garantia de condições para o acesso, permanência e sucesso dos educandos nas unidades municipais de ensino;

II - gestão democrática do ensino público municipal, na forma da lei;

III - respeito ao indivíduo e suas diferenças;

IV - trabalho coletivo como forma de garantir o Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais, na sua elaboração, cumprimento, constante avaliação e redimensionamento;

V - função social da escola pública municipal, dos Centros de Educação Infantil e das demais unidades educacionais mantidas pela municipalidade;

VI - participação efetiva na vida da comunidade escolar, assegurando a crescente melhoria do ensino ministrado nas unidades educacionais do Município;

VII - valorização dos profissionais de ensino;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

VIII - consciência social e comprometimento com as transformações sociopolíticas, educacionais e da sociedade em geral;

IX - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo Único - A valorização dos profissionais de ensino de que trata o inciso VII será assegurada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por este Estatuto e pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, por meio de:

I - condições dignas de trabalho;

II - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

III - aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - evolução funcional baseada nos níveis de titulação e incentivo de progressão por qualificação do trabalho docente;

V - período reservado a estudos, cursos de formação continuada, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Art. 6º Fica instituída como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação a qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 7º São objetivos da qualificação profissional:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento dos servidores mediante a formação continuada e permanente;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições à efetiva qualificação pedagógica dos servidores, por meio de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequados às transformações educacionais;

V - integrar os objetivos de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal às finalidades das políticas de educação municipal;

VI - criar e desenvolver posturas e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

VII - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o para a obtenção de resultados esperados na implementação de políticas públicas de educação municipal;

VIII - promover a valorização do profissional da educação.

Art. 8º A qualificação profissional, implementada por intermédio de programas específicos, qualificará o servidor para o seu desenvolvimento funcional nas carreiras que compõem os Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal e abrangerá as seguintes ações:

I - a complementação pedagógica, por meio de cursos de Magistério de nível médio, graduação, pós-graduação em nível de especialização, em áreas afins à educação;

II - o aprimoramento profissional, mediante cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, em áreas afins à educação;

III - a atualização permanente dos servidores.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação referidos nos incisos I e II deverão ter a duração mínima de trezentas e sessenta horas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar as áreas e servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias;

II - elaborar, anualmente, o programa de qualificação profissional para o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;

III - planejar a participação do servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal nos cursos e demais atividades voltadas à qualificação profissional, adotando medidas necessárias para que os afastamentos não causem prejuízo às atividades educacionais;

IV - estabelecer as datas de realização das atividades constantes dos programas de qualificação;

V - divulgar as datas de realização, locais, nomes dos participantes, conteúdos dos cursos e critérios de avaliação dos resultados obtidos pelo servidor;

VI - adotar medidas necessárias para que todos os servidores tenham iguais oportunidades e condições de qualificação;

VII - cumprir os critérios de indicação de servidores efetivos para freqüentarem cursos de mestrado e doutorado;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

VIII - elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, indicando a população alcançada, os resultados obtidos, os custos e as medidas que deverão ser adotadas para o constante aprimoramento dos programas de qualificação.

Parágrafo Único - O programa de qualificação profissional para os Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal, com o seu detalhamento, definição de instrumentos e custos, será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Os cursos de aperfeiçoamento e de formação continuada e permanente que integrarão o programa de qualificação profissional objetivarão a constante atualização e avaliação do servidor, habilitando-o para o seu desenvolvimento na carreira.

§ 1º Os cursos de formação continuada e permanente serão conduzidos:

I - pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível;

II - por profissional ou instituição especializados, mediante convênio, na forma da legislação;

III - mediante encaminhamento do servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

IV - por meio da realização de programas de diferentes metodologias, utilizando a tecnologia educacional adequada.

§ 2º Os resultados obtidos pelos servidores nos cursos de formação, organizados ou credenciados pelo Município, serão considerados para efeito de desenvolvimento na carreira, observadas as seguintes condições:

I - que sejam asseguradas iguais possibilidades e condições de participação a todos os servidores, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento específico;

II - que os critérios de escolha sejam amplamente divulgados.

Art. 11 Poderão participar dos cursos de qualificação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação os servidores que estiverem:

I - exercendo suas funções na rede municipal de ensino;

II - cedidos para outros órgãos municipais e desempenharem atividades sócio-educativas;

III - desempenhando mandato eletivo na Associação dos Servidores Públicos Municipais de Aratuípe ou no Sindicato da categoria.

Art. 12 Os programas de qualificação serão elaborados e organizados, anualmente,



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, a tempo de serem previstos os recursos necessários à implementação na peça orçamentária.

Art. 13 Independentemente dos programas de formação, a Secretaria Municipal de Educação realizará reuniões de estudo e discussão de assuntos educacionais, bem como para divulgação e análise de leis e de outras normas legais, visando facilitar o seu cumprimento e execução.

Art. 14 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, obtido em universidade e institutos superiores de educação.

§ 1º É admitida como formação mínima para o exercício da docência na educação infantil a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 2º A educação básica compreende no âmbito do sistema municipal de ensino a educação infantil e o ensino fundamental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 15 A formação dos ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico para a educação básica será feita em curso de graduação em Pedagogia, ou graduação com licenciatura plena e especialização em nível de pós-graduação na área de gestão escolar, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas/aula, e comprovada experiência de docência na Educação Básica de, no mínimo, dois anos.

Art. 16 A formação dos ocupantes do cargo de Professor para a Educação Especial será feita em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em educação especial, graduação com licenciatura plena em educação especial, bem como pedagogia, normal superior ou licenciatura plena, acompanhada de especialização em nível de pós-graduação na área de Educação Especial, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas/aula, e experiência comprovada de docência na Educação Especial de, no mínimo, dois anos.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 17 Todo membro do magistério público municipal terá uma lotação específica, e será indicada quando de sua nomeação ou enquadramento funcional.

§ 1º A lotação funcional nas unidades educacionais é fixada por ato da Secretaria Municipal de Educação, em função das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Quando houver alteração no número de alunos matriculados, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinada unidade educacional, o servidor atingido deverá ser removido para a escola de sua escolha que apresentar vaga, observados, pela ordem, os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

I - aquele que manifestar interesse prévio;

II - aquele que tiver o menor tempo de serviço na unidade escolar e for solteiro;

III - aquele que tiver o menor tempo de serviço na unidade escolar e for casado, sem filhos;

IV - aquele que tiver o menor tempo de serviço na unidade escolar e tiver filhos.

Art. 18 A lotação indica o número de cargos de uma unidade educacional, dimensionada periodicamente por disciplina, especialidade, área de estudo, classe ou atividade, visando à manutenção do ensino em níveis coerentes nas áreas de competência do Município.

Art. 19 O redimensionamento do plano de lotação das unidades educacionais e dos demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação será estabelecido, anualmente, por portaria emitida pelo titular da Secretaria.

Art. 20 Caberá ao Diretor e aos Coordenadores Pedagógicos de unidades educacionais organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 21 Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição dos profissionais de educação nos órgãos e unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 A jornada de trabalho do Professor do Quadro do Magistério Público Municipal será:

I - de 40 (quarenta) horas semanais, para os docentes que atuam nas turmas de educação infantil;

II - de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, para os docentes que atuam nos anos/séries iniciais do ensino fundamental e Educação Especial;

III - de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas/aula semanais, para os docentes que atuam nos anos/séries finais, do ensino fundamental, e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 23 A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Educador e de Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

Art. 24 O Professor poderá ministrar aulas acima da jornada normal de trabalho e perceberá, nesta hipótese, o adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por hora/aula excedente ministrada, calculado sobre o valor do padrão de vencimento do cargo, limitadas há dez horas/aulas semanais.

Art. 25 O Professor cumprirá integralmente a jornada semanal de trabalho, inclusive em mais de uma unidade educacional se necessário.

Art. 26 Fica autorizado ao Professor efetivo e estável aumentar e reduzir a carga horária semanal de trabalho, em definitivo, para o atendimento de necessidade da Administração.

Art. 27 O aumento de carga horária poderá se dar até o limite de 40 (quarenta) horas, com o aumento proporcional do respectivo vencimento.

Art. 28 A redução de carga horária, com a redução proporcional de vencimentos, poderá se dar até o limite de:

I - 20 (vinte) horas, para os ocupantes do cargo de Professor que atuam nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II - 20 (vinte) horas, para os ocupantes dos cargos de Professor que atuam nos anos/séries finais do ensino fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - As regras de redução previstas no caput não se aplicam aos Professores que atuam nas turmas de educação infantil.

Art. 29 Fica instituído o processo de habilitação destinado ao aumento da carga horária semanal de trabalho dos Professores, que será deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, no segundo semestre do ano letivo, sempre que houver vaga em determinada área de atuação.

§ 1º O processo de habilitação será regulamentado em Edital publicado em órgão oficial e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, dez dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos, e terá validade pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O processo de habilitação será coordenado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por cinco servidores públicos, sendo um indicado pelo Sindicato da categoria.

Art. 30 São condições para participação no processo de habilitação:

I - efetividade e estabilidade no cargo;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

- II - estar em efetivo exercício no cargo na Secretaria Municipal de Educação;
- III - não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do edital;
- IV - não apresentar falta injustificada nos últimos doze meses, contados da publicação do edital;
- V - ter obtido aprovação nas duas últimas avaliações de desempenho realizadas.

Parágrafo Único - A simples habilitação não garante ao servidor direito ao aumento de carga horária pretendido.

Art. 31 O processo de habilitação constará de:

- I - prova de títulos, vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado, devendo os títulos e pesos serem fixados no edital;
- II - avaliação de saúde ocupacional, e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados por Junta Médica Oficial do Município ou por profissionais credenciados, para os servidores que tenham registro de afastamento médico por período igual ou superior a trinta dias nos últimos doze meses, contados da deflagração do processo de habilitação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I - maior pontuação na prova de títulos;
- II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III - maior tempo de permanência em sala de aula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - maior tempo de efetivo exercício nos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 32 O processo de habilitação será realizado nas unidades educacionais municipais em que existir vaga.

Art. 33 A homologação das inscrições e dos servidores habilitados será afixada nas unidades educacionais onde for realizado o processo.

Parágrafo Único - O servidor poderá recorrer da homologação das inscrições e dos nomes dos servidores habilitados no prazo de cinco dias, contado da divulgação,



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão coordenadora do processo, que decidirá em igual prazo.

Art. 34 A redução da carga horária semanal de trabalho, com a redução proporcional de vencimento, deverá ser requerida pelo servidor interessado nos termos do Edital próprio a ser baixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O simples pedido não assegura ao servidor o direito à redução pretendida.

Art. 35 Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova carga horária a partir do ano letivo seguinte e somente poderá participar de processo de habilitação para aumento ou redução de carga horária após sessenta meses, contados da redução.

Art. 36 Os professores poderão exercer, temporariamente, suas atividades em jornada semanal de até 40 (quarenta) horas, com o aumento proporcional dos respectivos vencimentos.

Art. 37 A extensão de jornada de que trata o art. 36 será permitida nas hipóteses de afastamento do servidor efetivo do exercício do cargo para:

I - exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

II - exercer a função de Diretor de unidade educacional no Município;

III - cumprir mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

IV - exercer mandato eletivo na Associação dos Servidores Públicos Municipais de Aratuípe ou no Sindicato da categoria;

V - gozo de licença-prêmio.

§ 1º A extensão de jornada poderá ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor;

II - devido ao retorno do servidor titular da vaga;

III - desaprovação em avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata;

IV - mediante motivação em regular procedimento administrativo.

§ 2º A avaliação de desempenho de que trata o inciso III do § 1º será regulamentada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

Art. 38 A extensão de jornada temporária será considerada, pela média, no cálculo da gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.

Art. 39 A definição dos servidores com direito à extensão de jornada temporária será efetuada mediante processo seletivo, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 40 O servidor efetivo pertencente aos Quadros do Magistério Público Municipal e o servidor comissionado atuantes na Secretaria Municipal de Educação farão jus, anualmente, a fruição de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes condições:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para os Professores e Educadores que estejam no exercício efetivo de regência de classe, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da rede municipal de ensino e de acordo com o calendário da unidade educacional;

II - 30 (trinta) dias, para os demais servidores da Rede.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, exceto para o Professor e Coordenador Pedagógico, cujas férias devem ser gozadas no período de recesso escolar.

§ 2º Durante o recesso escolar, os membros do Magistério poderão ser convocados pelo departamento competente para participar de cursos ou atividades relacionadas ao cargo, respeitado o período de férias.

Art. 41 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único - O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração dos dois cargos.

Art. 42 A época de fruição das férias pelo servidor será estabelecida de acordo com o calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação e calendários específicos das unidades educacionais.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

Art. 43 Aplicam-se aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal as demais regras referentes a férias previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 44 O afastamento do exercício do cargo por parte dos integrantes dos Quadros do Magistério Público Municipal poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aratuípe, e também para:

- I - integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;
- II - participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, afins à área educacional;
- III - ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de educação;
- IV - freqüentar cursos de habilitação, atendida a necessidade do ensino municipal;
- V - freqüentar cursos de mestrado ou doutorado, com ou sem ônus para o Município, relacionados com a função exercida e que atendam ao interesse do ensino municipal;
- VI - freqüentar estágio curricular em cursos de nível superior, quando este tiver estreita relação com a educação.

Parágrafo Único - As regras e critérios para regulamentar os afastamentos do servidor de que trata o caput serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer do titular da Secretaria Municipal de Educação, autorizar o afastamento do servidor nas hipóteses previstas.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO E DA CESSÃO

SEÇÃO I DA REMOÇÃO

Art. 46 Remoção é a movimentação de servidor ocupante de cargo dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal de uma para outra unidade educacional ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sem modificação de sua situação funcional.

Art. 47 A remoção de servidor se faz a pedido, por concurso, por permuta e, excepcionalmente, de ofício.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

Art. 48 Dar-se-á a remoção a pedido por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica oficial e existência de vaga.

Art. 49 A remoção por concurso será promovida quando houver vaga, de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O concurso de remoção precederá o concurso de ingresso e será realizado, anualmente, no segundo semestre do ano letivo.

§ 2º O edital de concurso de remoção deverá ser publicado em órgão oficial, no mínimo, trinta dias antes da data de início das inscrições, contendo as regras e o número de vagas disponível.

§ 3º A escolha de vagas disponibilizadas para a remoção por concurso obedecerá, rigorosamente, a classificação do servidor, observada a ordem decrescente das pontuações obtidas.

§ 4º O prazo de validade do concurso será de doze meses.

Art. 50 O servidor removido por concurso iniciará suas atividades no local de sua nova lotação no inicio do período letivo seguinte ao que se deu a remoção, salvo determinação em contrário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 A remoção por permuta processar-se-á, anualmente, por ocasião da realização do concurso de remoção de que trata o art. 50, observadas as normas previstas em regulamento próprio.

Art. 52 A remoção de ofício dar-se-á pelo interesse público e dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor na área de atividade de sua lotação.

Parágrafo Único - O ato de remoção de que trata o caput será motivado, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Art. 53 Para analisar os casos de remoção a pedido, por concurso e por permuta, será composta uma comissão, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, formada por sete integrantes, sendo:

I - dois representantes indicados pelo sindicato dos servidores públicos municipais;

II - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - um representante indicado pela Diretoria de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

IV - três servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA CESSÃO

Art. 54 Cessão é o ato pelo qual o servidor efetivo e estável dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal é posto à disposição de órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As regras e critério para regulamentar as cessões do servidor de que trata o caput serão estabelecidos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 55 A cessão de servidores dos Quadros do Magistério para Autarquias e Fundações públicas instituídas e mantidas pelo Município, ou para exercer cargo em comissão em órgão da União, dos Estados ou de outros municípios, será sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 O servidor que permanecer cedido nas hipóteses previstas no art. 55 por prazo superior a quatro anos, ininterruptos, ou por cinco anos ou mais, intercalados, num período de oito anos, perderá a lotação funcional de origem, devendo ser lotado em vaga existente quando do seu retorno.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista no caput, o servidor ao reassumir o exercício do cargo no Município será lotado funcionalmente em local de sua escolha, consideradas as vagas existentes na oportunidade.

CAPÍTULO VII DA APOSENTADORIA

Art. 57 Os servidores dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal serão aposentados de conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal tem como pressupostos básicos a qualificação e a valorização dos servidores efetivos integrantes de seus Quadros Permanente e Especial de Pessoal.

§ 1º O Magistério Público Municipal compreende as atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais da rede municipal de educação.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos servidores do Magistério Público Municipal as regras previstas no Plano de Carreira Geral dos servidores públicos municipais.

Art. 59 Compõem o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal:

I - os Quadros Permanente e Especial de Pessoal;

II - a descrição de cargos e funções;

III - a Política de Avaliação de Desempenho.

Art. 60 Para os efeitos do Plano de Carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, considera-se:

I - docente:

- a) Professor com atuação na educação infantil, assim compreendidas aquelas atividades inerentes à educação realizadas em Centros de Educação Infantil;
- b) Educador com atuação na educação infantil, assim compreendidas aquelas atividades inerentes à educação realizadas em Centros de Educação Infantil;
- c) Professor com atuação nas turmas de alfabetização de seis e sete anos de idade;
- d) Professor com atuação nas séries/anos iniciais do ensino fundamental;
- e) Professor com atuação nas séries/anos finais do ensino fundamental;
- f) Professor com atuação nas salas de informática pedagógica, no ensino fundamental e na educação infantil;
- g) Professor com atuação na educação especial;
- h) Professor com atuação na Educação de Jovens e Adultos;
- i) Professor com atuação nos Programas de Jornada Ampliada;
- j) Professor com atuação nos Programas de Leitura e Pesquisa;
- k) Professor com atuação na assistência técnico-pedagógica no ensino fundamental, na educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos, função exercida em caráter excepcional e temporário, exclusivamente para aqueles que sejam portadores de laudo médico com restrição na área de sua atuação, que não determine a readaptação, visando apoio à docência, à Coordenação Pedagógica e à Direção de unidade educacional;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

I) Educador com atuação no auxílio pedagógico no ensino fundamental, na educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos, função exercida em caráter excepcional e temporário exclusivamente para aqueles que sejam portadores de laudo médico com restrição na área de sua atuação, que não determine a readaptação, visando apoio à docência, à Coordenação Pedagógica e à Direção de unidade educacional;

II - Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico com atuação nas atividades de organização, planejamento, acompanhamento, coordenação, articulação, administração, orientação, supervisão e gestão do Projeto Político Pedagógico das Unidades Municipais de Educação e integração com a comunidade escolar e as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e órgãos afins;

III - Quadro Permanente de Pessoal: conjunto de classes de cargos de carreira e de cargos em comissão;

IV - Quadro Especial de pessoal: conjunto de cargos de carreira em situação funcional especial;

V - cargo de carreira: aquele que se escalona em padrões de vencimento para acesso privativo de seus titulares;

VI - classe de cargos: o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo padrão inicial de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

VII - faixa de vencimentos: a escala horizontal de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada categoria;

VIII - padrão de vencimento: o valor do vencimento, identificado por letras de "A" a "L", atribuído ao cargo dentro da faixa de vencimentos;

IX - interstício: o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontal e vertical;

X - nível de habilitação: situação diferenciada em cada classe e determinada pelo grau de habilitação do profissional do magistério;

XI - habilitação: formação acadêmica adquirida determinante de uma base de vencimentos dentro de uma classe;

XII - Professor: profissional do magistério cujas atribuições do cargo determinam o exercício de atividades de docência, assim compreendidas a regência de classe na



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

educação infantil, educação especial, educação de jovens e adultos e no ensino fundamental;

XIII - Educador: profissional do magistério de nível médio, modalidade magistério, cujas atribuições do cargo determinam o exercício de atividades de docência, na educação infantil;

XIV - aula-atividade: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

XV - descrição do cargo: conjunto de atribuições próprias dos cargos integrantes das carreiras, o grau de escolaridade e os títulos exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo Único - A função do cargo de Coordenador Pedagógico também engloba, integra e articula as atribuições cometidas aos ocupantes dos cargos de Orientador Educacional, Supervisor Escolar e de Administrador Escolar com atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E DA DESCRIÇÃO DE CARGOS.

Art. 61 O Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal é composto pelas classes de cargos de carreira nas atividades de Docência e de Suporte Pedagógico e constitui o Anexo I.

Art. 62 As classes dos cargos de carreira de Profissionais de Magistério do Quadro Permanente de Pessoal serão compostas a partir do nível básico de habilitação e dotadas de escalas próprias de vencimento:

I - na função de docência:

a) Educador, com formação em nível médio - modalidade Magistério, conforme disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, ou equivalente, no qual serão investidos os profissionais para atuação na educação infantil;

b) Professor I - Licenciado Pleno - no qual serão investidos os profissionais do magistério com habilitação em nível superior em Pedagogia ou curso normal superior para atuação na educação infantil e séries/anos iniciais do ensino fundamental e educação especial, e profissionais do magistério com habilitação em nível superior com licenciatura plena, para atuação nas séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

c) Professor II - Especialista - no qual serão investidos os profissionais do magistério com habilitação em nível superior em curso de Pedagogia, normal superior ou licenciatura plena e pós graduação, em nível de especialização, na área de formação,



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

com carga horária, mínima, de trezentas e sessenta horas, para atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

d) Professor III - Mestre - no qual serão investidos os profissionais do magistério com habilitação em nível superior em curso de Pedagogia, normal superior ou licenciatura plena, e pós graduação, em nível de mestrado, na área de formação, para atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

e) Professor IV - Doutor - no qual serão investidos os profissionais do magistério com habilitação em nível superior em curso de Pedagogia, normal superior ou licenciatura plena, e pós graduação, em nível de doutorado, na área de formação, para atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

II) na função de Coordenador Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico I - no qual serão investidos os profissionais habilitados em Pedagogia, com formação na área de gestão educacional, e os profissionais habilitados em nível de licenciatura plena, com pós-graduação, em nível de especialização, na área de gestão educacional, com carga horária, mínima, de trezentas e sessenta horas e que tenham, no mínimo, dois anos de experiência docente;

b) Coordenador Pedagógico II - no qual serão investidos os profissionais habilitados em Pedagogia e os profissionais habilitados em nível de licenciatura plena com pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação básica, que concluem curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de atuação;

c) Coordenador Pedagógico III - no qual serão investidos os profissionais habilitados em Pedagogia e os profissionais habilitados em nível de licenciatura plena com pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação básica, que concluem o curso de pós-graduação, em nível de mestrado, na área de atuação.

d) Coordenador Pedagógico IV - no qual serão investidos os profissionais habilitados em Pedagogia e os profissionais habilitados em nível de licenciatura plena com pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação básica, que concluem o curso de pós-graduação, em nível de doutorado, na área de atuação.

Art. 63 Os valores dos padrões de vencimento dos cargos de carreiras são os constantes do Quadro Permanente de Pessoal previsto no Anexo I.

Art. 64 As funções dos cargos de carreiras do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal e a formação exigida para a inscrição em concurso público e ocupação dos mesmos são as constantes do Anexo III, as quais se aplicam, também, no que couber, aos cargos constantes do Quadro Especial de Pessoal que constituem o Anexo II.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 65 Os cargos de carreira constantes do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata o art. 61, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores na forma e condições definidas art. 99;

III - pelas demais formas de provimento previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos de carreiras dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 66 O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento da Faixa I do cargo para o qual o servidor foi concursado e nomeado.

Art. 67 O desenvolvimento na carreira dos servidores pertences ao Quadro Permanente de Pessoal e integrantes das classes de Professor e Coordenador Pedagógico dar-se-á por meio das promoções horizontal e vertical e da classe de Educador por meio da promoção horizontal.

Art. 68 Somente serão consideradas para fins das promoções horizontal e vertical as titulações adquiridas pelo servidor depois do ingresso no Município.

Art. 69 Será considerado como de exercício para efeito das promoções horizontal e vertical, durante o interstício, os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O servidor que na época da avaliação de desempenho estiver exercendo cargo comissionado ou função de confiança receberá, automaticamente, a pontuação mínima necessária para concorrer à promoção.

Art. 70 Suspendem o interstício exigido para fins das promoções horizontal e vertical:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

I - as licenças e afastamentos, sem remuneração para o Município, do exercício do cargo de carreira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 69;

II - os afastamentos do exercício do cargo previstos nos incisos IV, V e XII de que trata o art. 69, superiores, individual ou cumulativamente, há um ano;

III - os afastamentos ininterruptos do exercício do cargo previstos nos incisos XV e XVI de que trata o caput do art. 69, por meio da promoção geral dos servidores públicos que excederem a um mandato.

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 71 Promoção horizontal é a passagem do servidor estável, integrante das classes de Professor, Educador e Coordenador Pedagógico de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, observados:

I - os interstícios e percentuais previstos no Anexo I;

II - a obtenção de no mínimo sete pontos na média das avaliações ocorridas no interstício;

III - a participação em cursos de formação continuada afins ao cargo que ocupa.

§ 1º Não alcançada a pontuação mínima prevista no inciso II, a média será recalculada por ocasião da avaliação subseqüente, descartada a avaliação de menor pontuação realizada no interstício, e assim sucessivamente, até o servidor atingir a pontuação mínima necessária para obter a promoção.

§ 2º Na hipótese do § 1º, será iniciada a contagem de novo interstício no mês subseqüente àquele em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária para obter a promoção.

§ 3º Para efeito da promoção de que trata o caput, será considerada a participação do servidor em cursos de formação continuada com carga horária mínima total de noventa horas, para os Professores e Coordenadores Pedagógicos e de sessenta horas para os Educadores.

§ 4º As horas excedentes às quantidades fixadas no § 3º freqüentadas no interstício não serão computadas para efeito de nova promoção horizontal.

§ 5º O servidor deverá encaminhar cópia dos títulos imediatamente à conclusão dos respectivos cursos à Comissão de que trata o art. 121, juntamente com os originais, para autenticação e instrução do processo de promoção.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

§ 6º Os títulos originais serão devolvidos ao servidor e os respectivos cursos registrados em sua ficha funcional.

§ 7º Do indeferimento dos títulos, caberá pedido de reconsideração para a Comissão, no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência do servidor.

Art. 72 O acréscimo pecuniário decorrente da promoção horizontal será pago:

I - automaticamente, no mês subsequente ao término do interstício, se o servidor preencher dentro deste os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 71;

II - a contar da data de protocolização do requerimento, se o servidor preencher o requisito do inciso III do art. 71 após o término do interstício;

III - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária à obtenção do benefício, na hipótese de que trata o § 1º do art. 71.

Art. 73 A aprovação no estágio probatório garante ao servidor a pontuação mínima necessária para concorrer à promoção.

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 74 Promoção vertical é a passagem do servidor estável, integrante das classes de Professor e Coordenador Pedagógico, para a faixa imediatamente superior, dentro da carreira, observados:

I - os interstícios e percentuais previstos no Anexo I;

II - obtenção de no mínimo sete pontos na média das avaliações ocorridas no interstício;

III - a apresentação das titulações estabelecidas no art. 62.

§ 1º Não alcançada a pontuação mínima prevista no inciso II, a média será recalculada por ocasião da avaliação subsequente, descartada a avaliação de menor pontuação realizada no interstício, e assim sucessivamente, até o servidor atingir a pontuação mínima necessária para obter a promoção.

§ 2º Na hipótese do § 1º, será iniciada a contagem de novo interstício no mês imediatamente subsequente àquele em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária para obter a promoção.

§ 3º O servidor deverá encaminhar cópia do respectivo título, juntamente com o original, à Comissão de que trata o art. 121 para autenticação e instrução do processo de promoção.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

§ 4º O título original será devolvido ao servidor e o respectivo curso registrado em sua ficha funcional.

Art. 75 O acréscimo pecuniário decorrente da promoção vertical será pago:

I - automaticamente, no mês subsequente ao término do interstício, se o servidor preencher dentro deste os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 74;

II - a contar da data de protocolização do requerimento, se o servidor preencher o requisito do inciso III do art. 74 após o término do interstício;

III - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária à obtenção do benefício, na hipótese de que trata o § 1º do art. 74.

Art. 76 O afastamento do exercício do cargo efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou função de Direção de unidade educacional não prejudica o servidor para efeito de promoção vertical.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 77 A avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal e vertical será realizada anualmente por comissão especialmente designada para esse fim, e observará os seguintes critérios:

I - produtividade e qualidade de trabalho;

II - idoneidade profissional;

III - zelo por equipamentos e materiais;

IV - procedimento profissional;

V - presença no trabalho.

Art. 78 A Comissão de que trata o art. 77, designada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, será composta:

I - nos Centros de Educação Infantil, pelo:

a) Diretor;

b) Coordenador Pedagógico;

c) profissional do Magistério efetivo e estável mais antigo da unidade;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

II - nas demais unidades educacionais, pelo:

- a) Diretor;
- b) Auxiliar de Direção, quando houver;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) profissional do Magistério efetivo e estável mais antigo da unidade.

Art. 79 Na avaliação de desempenho serão observados os seguintes conceitos:

- I - EXCELENTE: pontuação final igual ou superior a nove;
- II - BOM: pontuação final entre sete e oito vírgula noventa e nove;
- III - REGULAR: pontuação final entre cinco e seis vírgula noventa e nove;
- IV - INSATISFATÓRIO: pontuação final inferior a cinco;

Art. 80 Poderá concorrer às promoções horizontal e vertical, nos termos desta lei, o servidor que alcançar, no mínimo, sete pontos de média nas avaliações realizadas no interstício.

Art. 81 Da avaliação de desempenho cabe recurso ao titular da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de cinco dias úteis, contado da comunicação escrita feita ao servidor, acompanhada de cópia da ficha de avaliação, que o decidirá em dez dias úteis.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o caput poderá ser substituída pela ciência do servidor lançada na própria ficha individual de avaliação.

Art. 82 O servidor que não atingir a média mínima de pontuação fixada no art. 80 será submetido à nova avaliação de desempenho, decorridos um ano da ciência da decisão de indeferimento do pedido de promoção.

Art. 83 Os fatores de que trata o art. 77, a ficha individual de avaliação de desempenho e demais critérios a serem observados no processo de avaliação serão regulados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 84 A avaliação final do estágio probatório do servidor, se positiva, será considerada como avaliação de desempenho para efeito da primeira promoção horizontal, observadas as demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 85 Na hipótese de o servidor exercer as atribuições do cargo em diferentes locais de trabalho, as avaliações de desempenho serão realizadas pelas respectivas



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

comissões e o resultado final calculado pela média simples dos pontos alcançados em cada uma das avaliações efetuadas.

Art. 86 A avaliação deverá ser assinada pelos membros da comissão e pelo servidor avaliado.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES E PRÊMIOS

Art. 87 Além das gratificações e prêmios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em leis específicas, conceder-se-á aos servidores ativos integrantes dos Quadros do Magistério Público Municipal:

I - gratificação de aula-atividade;

II - gratificação de estímulo à regência de classe;

III - gratificação pelo desempenho de atividade especializada em magistério;

IV - prêmio ao professor alfabetizador;

V - prêmio assiduidade.

Art. 88 As gratificações de que tratam os incisos I, II e III do artigo 87 serão calculadas pelos dias de efetivo exercício cumpridos nas unidades municipais de ensino, incluídos os afastamentos legais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo será considerado como efetivo exercício todas as atividades letivas previstas no Calendário Escolar Oficial, incluindo os períodos de recesso escolar.

Art. 89 Durante o período de férias, as gratificações previstas no art. 87 serão calculadas proporcionalmente à razão dos dias e meses trabalhados.

Art. 90 O Professor com carga horária de 40 horas semanais e que atue em regência de classe em apenas 20 horas semanais, perceberá a gratificação calculada pela carga horária de efetivo exercício em regência de classe.

Art. 91 As gratificações previstas nos incisos I, II e III do art. 87 não serão estendidas aos profissionais do magistério readaptados ou em processo de readaptação.

Art. 92 As gratificações de que trata os incisos I, II e III do art. 87 incorporar-se-ão aos proventos do servidor somente por ocasião da aposentadoria, de acordo com a legislação própria.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE AULA-ATIVIDADE

Art. 93 Aos professores que atuam nas séries/anos finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos presencial, conceder-se-á gratificação de dez por cento, incidente sobre o valor das horas/aulas ministradas acrescido do adicional por tempo de serviço, a título de aula-atividade.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 94 Aos professores e educadores que atuam na Educação Infantil conceder-se-á gratificação de estímulo à regência de classe correspondente a vinte e cinco por cento sobre o valor do padrão de vencimento percebido pelo servidor, acrescido do adicional por tempo de serviço.

Art. 95 Aos professores que atuam nas séries/anos iniciais do ensino fundamental e na Educação Especial conceder-se-á gratificação de estímulo à regência de classe, correspondente a vinte e cinco por cento sobre o valor do padrão de vencimento percebido pelo servidor, acrescido do adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA EM MAGISTÉRIO

Art. 96 Ao Coordenador Pedagógico conceder-se-á, pelo desempenho de atividade especializada de magistério, gratificação correspondente a vinte e cinco por cento sobre o valor do padrão de vencimento percebido pelo servidor, acrescido do adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO IV DO PRÊMIO AO PROFESSOR ALFABETIZADOR

Art. 97 Aos professores que atuam em classes/turmas de alfabetização conceder-se-á, anualmente, prêmio equivalente a quinze por cento do valor do padrão de vencimento "A" do respectivo nível de habilitação, condicionado ao desempenho e sucesso dos educandos no processo de letramento e alfabetização, de acordo com regulamentação própria na Proposta de Alfabetização e Letramento elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Art. 98 Ao Professor e ao Educador em sala de aula, na Educação Básica, que não apresentar falta, licença ou afastamento durante o mês letivo, justificados ou não,



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

conceder-se-á o prêmio assiduidade, correspondente a dez por cento do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

Parágrafo Único - O prêmio assiduidade de que trata o caput será calculado mensalmente, acumulado e pago em uma única parcela na folha de pagamento do mês de dezembro.

TÍTULO IV DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DAS NORMAS GERAIS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DE ENQUADRAMENTO

Art. 99 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Quadros Permanente e Especial de servidores que constituem os Anexos I e II, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 100 No processo de enquadramento do servidor serão considerados os seguintes fatores:

I - a igualdade de denominação e de atribuições dos cargos;

II - as transformações de cargos promovida por esta lei;

III - os vencimentos do cargo ocupado e o vencimento do cargo no qual se dará o enquadramento;

IV - a habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

Parágrafo Único - As transformações a que se refere o inciso II foram promovidas com cargos efetivos que guardam similitude de natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Art. 101 Os cargos de provimento efetivo de Professor Nível I, II e III, integrantes do Quadro Setorial de Educação, constantes na Lei Municipal nº 393, de 30 de junho de 1998 e alterações posteriores, providos e vagos, ficam transformados no cargo de Professor.

Art. 102 Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Ensino integrantes do Quadro Setorial de Educação, constantes nas Leis Municipais anteriores, providos e vagos, ficam transformados no cargo de Educador.

Art. 103 O servidor enquadrado na forma deste capítulo ocupará dentro da faixa de vencimento do novo cargo o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

§ 1º Não havendo coincidência entre os vencimentos, o servidor ocupará o padrão de vencimento imediatamente superior.

§ 2º Caso o vencimento do servidor seja superior ao valor do último padrão fixado para a faixa de vencimento, ser-lhe-á assegurada à percepção do mesmo vencimento.

§ 3º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XV da Constituição Federal.

Art. 104 Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de carreira enquadrado na forma do § 2º do art. 103, integrante das classes de Professor, Educador e Coordenador Pedagógico, seis por cento sobre o respectivo padrão de vencimento, a cada quatro anos de exercício, a título de promoção horizontal, limitada a oito, observados os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 71.

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se aos servidores enquadrados na forma do caput e § 1º do art. 103 que alcançarem o último padrão de vencimento da respectiva faixa.

Art. 104 Fica denominada de adicional por tempo de serviço a promoção por antigüidade concedida ao servidor pela decorrência do tempo de serviço, anteriormente identificada de progressão funcional e de triênio, agregada ao vencimento inicial do cargo ocupado pelo servidor na forma das leis instituidoras dos planos de carreiras do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

§ 1º Os percentuais definidos em lei para as vantagens pecuniárias de que trata o caput serão apurados e totalizados com base no tempo de serviço prestado pelo servidor no Município, suas Autarquias e Fundações, e incidirão sobre o padrão de vencimento resultante do enquadramento previsto neste Capítulo.

§ 2º Os valores percebidos pelo servidor com base nos percentuais de que trata o § 1º serão desmembrados dos seus vencimentos precedentemente ao enquadramento previsto neste Capítulo e pagos de forma destacada na folha de pagamento a título de adicional por tempo de serviço.

Art. 105 Os valores concedidos na forma de abono pecuniário serão incorporados aos vencimentos do servidor, constituídos estes pelo vencimento inicial do cargo acrescido dos valores pagos a título de promoção por desempenho e por nova titulação, para efeito do enquadramento de que trata este Capítulo.

Art. 106 Fica assegurada aos servidores enquadrados no Quadro Especial de Pessoal:

I - a promoção horizontal, na forma e condições previstas no art. 71, observados os percentuais e interstícios previstos no Anexo I;

II - a reclassificação para o Quadro Permanente de Pessoal, conforme preconiza a Lei



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mediante comprovação da seguinte habilitação:

- a) Professores: formação em nível superior em Pedagogia ou curso normal superior para atuação na educação infantil e ou séries/anos iniciais do ensino fundamental;
- b) Professor Licenciado: formação em nível superior com licenciatura plena, para atuação nas séries/anos finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- c) Educadores: formação em ensino médio, na modalidade normal ou graduação em Pedagogia com habilitação em Pré-Escolar e/ou Séries Iniciais ou graduação em normal superior.

Art. 107 Os servidores que forem reclassificados para o Quadro Permanente de Pessoal serão enquadrados no padrão inicial da tabela de vencimentos, observadas as regras previstas no art. 103.

Parágrafo Único - Todos os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da reclassificação se produzirão a partir da data de sua homologação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 Os servidores não efetivos estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e os não efetivos que ingressaram no quadro do Magistério Público Municipal no período compreendido entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988 ficam subordinados às normas contratuais da Consolidação das Leis do Trabalho e não participam das carreiras de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - As funções exercidas pelos servidores a que se refere o caput serão automaticamente extintas quando vagarem.

Art. 109 Para o servidor de que trata o art. 108, é instituído o adicional por tempo de serviço correspondente a três por cento do respectivo salário base a cada três anos de exercício, contados da data de vigência desta lei.

Art. 110 Aos atuais inativos do Quadro do Magistério fica assegurado o enquadramento de acordo com o cargo em que se deu a aposentadoria e as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 111 Será criada, por decreto do Poder Executivo, uma Comissão Técnica para conduzir os trabalhos relacionados à concessão das promoções horizontal e vertical previstas nos artigos 71 e 74.

Parágrafo Único - A comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, indicados pelos



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 - Fones: (75) 647-2110/2143
C.N.P.J. 13.796.073/0001-83

respectivos Secretários, e contará com a participação de um membro representante do Sindicato da categoria.

Art. 112 Fica assegurada aos docentes que atuam na educação infantil e aos Coordenadores Pedagógicos a jornada semanal de trabalho laborada na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 113 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, auxiliado, no que couber, pelos Secretários Municipais de Educação e de Administração, no prazo de sessenta dias, contado de sua promulgação.

Art. 114 Os candidatos aprovados em concursos públicos anteriores, cujos cargos tiverem as denominações alteradas por esta Lei serão nomeados nos novos cargos quando chamados a tomarem posse dos cargos concursados.

Art. 115 As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 116 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 393, de 30 de junho de 1998.

Aratuípe, 21 de outubro de 2008.

ANTÔNIO MIRANDA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURAS	GOC	QTDE	C/H	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO											
					3 anos 3,0%	2 anos 3,0%	2 anos 3,0%	2 anos 4,5%	3 anos 4,5%	3 anos 4,5%	3 anos 6,0%	4 anos 6,0%				
				FAIXAS DE VENCIMENTO	A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$	G R\$	H R\$	I R\$	J R\$	K R\$	L R\$
EDUCADOR	GF	4	40	I	450,00	463,50	477,41	491,73	513,85	536,98	561,14	594,81	630,50	668,33	708,43	750,94
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	GE	20 6	40	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.027,71	1.073,96	1.122,28	1.189,62	1.261,00	1.336,66	1.416,86	1.501,87
				II - 15%	1.035,00	1.066,05	1.098,03	1.130,97	1.181,87	1.235,05	1.290,63	1.368,07	1.450,15	1.537,16	1.629,39	1.727,15
				III - 15%	1.190,25	1.225,96	1.262,74	1.300,62	1.359,15	1.420,31	1.484,22	1.573,27	1.667,67	1.767,73	1.873,80	1.986,22
				IV - 5%	1.249,76	1.287,26	1.325,87	1.365,65	1.427,10	1.491,32	1.558,43	1.651,94	1.751,05	1.856,12	1.967,49	2.085,53
PROFESSOR	GE	4	30	I	675,00	695,25	716,11	737,59	770,78	805,47	841,71	892,22	945,75	1.002,49	1.062,64	1.126,40
				II - 15%	776,25	799,54	823,52	848,23	886,40	926,29	967,97	1.026,05	1.087,61	1.152,87	1.222,04	1.295,36
				III - 15%	892,69	919,47	947,05	975,46	1.019,36	1.065,23	1.113,17	1.179,96	1.250,75	1.325,80	1.405,35	1.489,67
				IV - 5%	937,32	965,44	994,40	1.024,24	1.070,33	1.118,49	1.168,82	1.238,95	1.313,29	1.392,09	1.475,61	1.564,15
PROFESSOR	GE	17	20	I	450,00	463,50	477,41	491,73	513,85	536,98	561,14	594,81	630,50	668,33	708,43	750,94
				II - 15%	517,50	533,03	549,02	565,49	590,93	617,53	645,31	684,03	725,07	768,58	814,69	863,58
				III - 15%	595,13	612,98	631,37	650,31	679,57	710,15	742,11	786,64	833,84	883,87	936,90	993,11
				IV - 5%	624,88	643,63	662,94	682,82	713,55	745,66	779,22	825,97	875,53	928,06	983,74	1.042,77

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURAS	QTDE	C/H	INTERSTICIOS E PERCENTUAIS → 3 anos 3,0%	PADROES DE VENCIMENTO											
				3 anos 3,0%	2 anos 3,0%	2 anos 3,0%	2 anos 4,5%	3 anos 4,5%	3 anos 4,5%	3 anos 6,0%	4 anos 6,0%				
			FAIXAS DE VENCIMENTO ↓	A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$	G R\$	H R\$	I R\$	J R\$	K R\$	L R\$
EDUCADOR	40	I	450,00	463,50	477,41	491,73	513,85	536,98	561,14	594,81	630,50	668,33	708,43	750,94	
PROFESSOR N1	40	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.027,71	1.073,96	1.122,28	1.189,62	1.261,00	1.336,66	1.416,86	1.501,87	
PROFESSOR N3	40	I	990,00	1.019,70	1.050,29	1.081,80	1.130,48	1.181,35	1.234,51	1.308,58	1.387,10	1.470,32	1.558,54	1.652,06	
PROFESSOR N1	20	I	450,00	463,50	477,41	491,73	513,85	536,98	561,14	594,81	630,50	668,33	708,43	750,94	
PROFESSOR N3	20	I	495,00	509,85	525,15	540,90	565,24	590,68	617,26	654,29	693,55	735,16	779,27	826,03	

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

2008

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

DO MAGISTÉRIO

COORDENADOR PEDAGÓGICO	3
EDUCADOR.....	6
PROFESSOR.....	8

COORDENADOR PEDAGÓGICO

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:

- ↳ Articular e coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, com foco na proposta pedagógica que defina as linhas norteadoras do currículo escolar, os princípios metodológicos, os procedimentos didáticos, as concepções de conhecimento e de avaliação, entre outros.
- ↳ Assegurar o cumprimento da função precípua da escola pública quanto à garantia do acesso, da permanência e êxito no percurso escolar do aluno.
- ↳ Participar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, de planos, programas e projetos eficazes de qualificação do processo ensino-aprendizagem.
- ↳ Assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais como referência da proposta pedagógica da escola.
- ↳ Orientar o trabalho do professor para a elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados à legislação vigente.
- ↳ Acompanhar e avaliar o plano de trabalho do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola.
- ↳ Avaliar juntamente com os professores, o resultado de atividades pedagógicas, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam dificuldades, objetivando a superação das mesmas.
- ↳ Planejar e coordenar em conjunto com a Direção, as atividades escolares no que concerne a calendário escolar, composição de turmas, distribuição de carga horária, lista de materiais, escolha de livros didáticos, recreio pedagógico, dentre outros.
- ↳ Planejar e coordenar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação de estudos, equivalência, reclassificação e conclusão de estudos do aluno.
- ↳ Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e com a comunidade escolar, objetivando a melhoria constante do processo ensino-aprendizagem.
- ↳ Mediar conflitos disciplinares entre professores e alunos de acordo com as normas de convivência da escola e da legislação em vigor, levando ao conhecimento da Direção quando necessário, para os encaminhamentos cabíveis.
- ↳ Acompanhar o rendimento e a frequência dos alunos promovendo orientações ao mesmo e ao seu representante legal, encaminhando aos órgãos competentes os casos que se fizerem necessários.
- ↳ Acompanhar e registrar as decisões referentes ao atendimento feito ao aluno, quanto ao seu rendimento escolar, como analisar, discutir e avaliar constantemente o processo ensino-aprendizagem, redefinindo em conjunto com o professor.

- ↳ Coordenar atividades de recuperação de aprendizagem, realizando reuniões de Conselho de Classe, com o intuito de discutir soluções e sugerir mudanças no processo pedagógico.
- ↳ Estimular e orientar o professor na realização de auto-avaliação e avaliações bilaterais com seus alunos.
- ↳ Ministrar curso, palestra ou aula de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente, realizando-as em serviço, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos profissionais.
- ↳ Assegurar a regularidade da vida escolar do aluno.
- ↳ Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente.
- ↳ Coletar e atualizar o acervo da legislação em vigor.
- ↳ Assegurar a autenticidade, guarda, preservação e o sigilo de todos os documentos que tramitam no estabelecimento de ensino.
- ↳ Participar dos cursos de formação, simpósios, congressos, seminários e outros a fim de buscar enriquecimento pessoal e desenvolvimento profissional.
- ↳ Articular, facilitar, mediar e motivar o processo de autodesenvolvimento da equipe docente, através das ações que promovam evolução positiva no desempenho pedagógico, nas relações de trabalho e nas atitudes frente as suas funções.
- ↳ Levantar dados acerca da contextualização histórica da escola, das famílias envolvidas, buscando informações sobre as necessidades educacionais e sociais, caracterizando o perfil dos alunos, com o objetivo de fornecer subsídios para reflexão das mudanças sociais, políticas, tecnológicas e culturais da sua unidade escolar.
- ↳ Buscar apoio junto a profissionais especializados possibilitando ao corpo docente atuar com portadores de necessidades especiais, visando o atendimento com qualidade.
- ↳ Pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico, bem como organizar grupos de estudo, orientando atividades interdisciplinares, de modo a promover formação contínua dos educadores (professores e/ou funcionários).
- ↳ Propor a Direção a infra-estrutura necessária para a escola, a fim de atender alunos com necessidades especiais.
- ↳ Sugerir à Direção a compra ou recuperação de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos necessários à prática pedagógica eficaz.
- ↳ Promover ações, em articulação com a Direção, que estimulem a utilização dos espaços físicos da escola, como salas de aula, de informática, laboratório, sala de leitura, biblioteca e outros.
- ↳ Elaborar e manter atualizados os registros e informações estatísticas, analisando, interpretando e divulgando os índices de desempenho da escola como aprovação, reprovação, freqüência e evasão, a fim de estabelecer novas metas para alcançar a eficiência institucional.

- ↳ Estimular o aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, incentivando a participação em cursos de formação, grupos de estudo, reuniões, palestras, simpósios, seminários e fórum, a fim de contribuir para o crescimento pessoal e profissional.
- ↳ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
- ↳ Participar de grupos de trabalho ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- ↳ Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.
- ↳ Organizar e manter atualizada a memória histórica da escola.
- ↳ Representar, quando designado, a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado.
- ↳ Substituir a Direção, quando necessário e devidamente delegado.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Obrigatório: Formação Superior Completa em Pedagogia, Normal Superior ou Habilitação em Nível de Licenciatura Plena. Obrigatório: Pós Graduação, em Nível de Especialização na área de Gestão Escolar com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão. Pré-requisito: Exigência de comprovação de experiência docente na Educação Básica, de no mínimo 2 (dois) anos. Outros, estabelecidos nas leis Municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

EDUCADOR

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:

- ↳ Cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Regime Único para os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto político Pedagógico da Instituição, a Legislação Educacional vigente e demais legislações em vigor.
- ↳ Realizar observação, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária, em conjunto com professor e coordenador, bem como participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, visando o desenvolvimento da criança.
- ↳ Contribuir com o bem-estar da criança, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, segurança, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso da criança, observando-a durante este período.
- ↳ Participar de capacitações de formação continuada, grupos de estudo, troca de experiências, reuniões, formações estabelecidas pelo calendário da SEMED e da instituição a que está vinculada, bem como de todas as atividades que visem à melhoria do processo educativo e a integração da instituição com a família e comunidade, aperfeiçoando-se constantemente.
- ↳ Respeitar as diferenças individuais e atuar junto às crianças nas diversas fases da Educação infantil, auxiliando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos.
- ↳ Auxiliar a criança na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias, estimulando a mesma em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia.
- ↳ Orientar, acompanhar e auxiliar a higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças, realizando os banhos e trocas de roupa quando necessário.
- ↳ Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança, observando-a no que diz respeito à temperatura, medicando-a mediante receituário médico e prestando atendimento prévio em casos de acidentes, bem como avisar a direção e/ou responsáveis acerca destes casos.
- ↳ Auxiliar na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças e na construção de material didático e brinquedos, garantindo que estes estejam sempre organizados e ao alcance da criança.
- ↳ Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e instituição.
- ↳ Acompanhar, juntamente com as professores e demais funcionários, as crianças em sala de aula, passeios e outros eventos programados pelo Centro de Educação Infantil.

- ↳ Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.
- ↳ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, de acordo com demanda e conforme orientação de seu superior imediato.
- ↳ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Obrigatória: Mínimo Formação em Magistério de nível Médio.

Outros, estabelecidos nas leis Municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

PROFESSOR

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:

- ↳ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, sugerindo objetivos gerais e específicos, propostas pedagógicas, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente, definindo um projeto atrativo e aplicável a unidade de ensino.
- ↳ Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Escola.
- ↳ Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- ↳ Preparar as aulas, definindo metodologias de ensino, criando atividades de acordo com o conteúdo e objetivos, pesquisando, analisando e selecionando material didático e para-didático, dentro da legislação educacional vigente.
- ↳ Ministrar aulas, relacionando os conteúdos às diversidades pessoais e regionais dos alunos, bem como orientar os alunos no processo de construção da leitura, escrita, conceitos de ciências naturais, noções de tempo e espaço, atividades artísticas, corporais, entre outras, de acordo com a legislação educacional vigente.
- ↳ Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- ↳ Efetuar registros burocráticos pedagógicos, preenchendo em formulários específicos dados acerca dos conteúdos e atividades ministradas, ocorrências diversas, freqüência do aluno, resultado do processo de ensino-aprendizagem, conceitos, notas, entre outros, conforme normas e padrões preestabelecidos.
- ↳ Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais, estabelecendo conteúdos mínimos por série, atividades periódicas, cronograma, estratégias, entre outros a fim de ajustar o mesmo com o Projeto Político Pedagógico.
- ↳ Definir critérios e avaliar os alunos, acompanhando o trabalho diário, aplicando instrumentos diversos de avaliação, refletindo sobre aspectos qualitativos e quantitativos, participando de reuniões de conselho de classe, corrigindo trabalhos, a fim de poder acompanhar as etapas do desenvolvimento perceptivo-motor dos mesmos.
- ↳ Organizar eventos e/ou atividades sociais, culturais e pedagógicas, traçando os objetivos do evento, preparando roteiros e instrumentos para registro, instruindo os alunos a participar, bem como solicitando autorização da direção da escola para a realização do mesmo.
- ↳ Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins, através de pesquisas e plano de ação, de modo a atender as normas preestabelecidas.
- ↳ Manter atualizado no diário de classe, os registros escolares relativos às suas atividades específicas, bem como as ocorrências e ou informações prestadas aos pais e à Coordenação Pedagógica e Direção.

- ↳ Participar de cursos encontros, seminários, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional, bem como de Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, entre outros.
- ↳ Participar dos processos de eleição desencadeados na unidade escolar, conselhos de classe, bem como realizar atividades relacionadas com serviço de apoio técnico.
- ↳ Manter permanentemente contato com pais e alunos, juntamente com a coordenação, de modo a mantê-los informados quanto ao desempenho do aluno.
- ↳ Planejar e implementar a recuperação paralela garantindo ao aluno novas oportunidades de aprendizagem estabelecendo estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento.
- ↳ Conhecer e respeitar as leis constitucionais da Educação e as normas da unidade escolar, com o intuito de cumprir com a legislação vigente.
- ↳ Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.
- ↳ Representar, quando designado, a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado.
- ↳ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- ↳ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
- ↳ Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
- ↳ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Obrigatória conforme níveis e modalidades de atuação: **Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental:** Formação Superior Completa em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima o Magistério Normal de Nível Médio.

Séries Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos: Formação Superior Completa Licenciatura Plena, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão (Matérias: Português, História, Matemática, Geografia, Educação Física, Educação Artística, Biologia ou Ciências, Física e Química).

Educação Especial: Formação Superior Completa em Pedagogia ou Curso Normal Superior e/ou Formação Superior Completa Licenciatura Plena e Especialização na Área de Educação Especial.

Outros, estabelecidos nas leis Municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS DO MAGISTÉRIO

CARGO ATUAL	ALTERAR PARA:
AUXLIAR DE ENSINO	EDUCADOR
PROFESSOR	PROFESSOR
PROFESSOR N1	
PROFESSOR N2	
PROFESSOR N3	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	COORDENADOR PEDAGÓGICO
SUPERVISOR EDUCACIONAL	

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 08/04/2024, às 23:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022798** e o código CRC **EDDA7E83**.

DESPACHO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria Técnico Jurídica para análise e manifestação acerca do pleito formulado pelo Dr. Lucas Santana, promotor de justiça de Nazaré, com posterior retorno.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 13/04/2024, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1026968** e o código CRC **991298DD**.



PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01754.0008208/2024-11
Interessado(a):	PJ Nazaré
Espécie:	Acordo de cooperação/cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. "CESSÃO" DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 44, CE/BA. EFICÁCIA PROSPECTIVA. SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 35, LEI ESTADUAL Nº. 12.209/2011. ART. 23, LINDB. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INTERESSE SOCIAL. 1. É inconstitucional a disponibilização de servidores municipais ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, sem que ocupe cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, nos termos do art. 44 da Constituição do Estado da Bahia. 2. A decisão definitiva, considerando razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº. 12.209/2011. 3. Não é proporcional e razoável a extinção abrupta do acordo que viabiliza o funcionamento da Promotoria de Justiça com servidores municipais, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica, do interesse social e da continuidade do serviço público.

PARECER Nº 610/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração de **Acordo de Cooperação** entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Município de Aratuípe**, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA.

Instrui o expediente, em síntese, manifestação da Promotoria de Justiça, documentos instrutórios, minuta do acordo, despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, dentre outros.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I Considerações preliminares:

Inicialmente, cumpre esclarecer o órgão de assessoramento jurídico **não pratica ato de gestão**, nem aprecia elementos pertinentes à **discrecionariedade do gestor**, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

II.II Do Acordo de Cooperação:

II.II.I Aspectos formais da minuta:

A minuta do Acordo de Cooperação prevê, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, obrigações dos partícipes, vedação ao nepotismo, ausência de transferência de recursos financeiros, vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, alterações, distrato, denúncia e rescisão, regras sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, publicação, disposições gerais e foro de eleição, atendendo, assim, às normas da teoria geral dos contratos e às disposições legais pertinentes.

II.II.II Aspectos materiais da minuta:

O Acordo de Cooperação é instrumento que visa estabelecer a cooperação entre entes federativos e/ou órgãos autônomos, sobre determinado

tema de interesse comum e coincidente.

Já a cessão de servidores constitui uma das espécies de afastamento do servidor público para servir a outra pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou entidade. A doutrina conceitua o instituto, nos exatos termos:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. O órgão que disponibiliza o servidor denomina-se de cedente e aquele ao qual é cedido o servidor leva o nome de cessionário. Entretanto, como acentuamos em outra oportunidade, a alteração não desnatura a vinculação funcional do servidor com o órgão cedente. Sendo assim, extinta a cessão, o servidor retornará normalmente às suas funções no órgão de origem. Duas são as modalidades de cessão de servidores: a cessão sem ônus para o cedente e a cessão com ônus para o cedente. Na primeira, o servidor é cedido, mas o encargo com a remuneração recai sobre o órgão cessionário; aqui, a remuneração pode ser paga diretamente pelo cessionário ou pelo cedente, sendo que neste caso será providenciado o necessário reembolso. Na segunda, dá-se o contrário: a remuneração continua a ser paga pelo cedente, muito embora possa o servidor cedido auferir alguma vantagem pecuniária junto ao órgão cessionário. Caso o órgão responsável pelo ônus remuneratório descumpra sua obrigação de pagamento, ao outro, caso a cumpra, cabe ação de resarcimento para reaver os valores que pagou em lugar do primeiro. A cessão não se confunde com a transferência: naquela há o empréstimo temporário do servidor, ao passo que nesta se concretiza, como vimos, o deslocamento definitivo do servidor para outro cargo, inclusive com mudança de cargo. Essa é a razão por que a transferência não é mais admitida como mero ajuste bilateral: por força da Constituição, só aprovado em novo concurso público pode o servidor ser investido em cargo diverso. A prática tem demonstrado que a cessão propicia, constantemente, efeitos de grande complexidade na relação funcional, principalmente quando em número excessivo de servidores cedidos. Além do servidor cedido atuar em órgão com quadro, carreiras, classes e cargos de natureza diversa, pode ficar em situação de expectativa e instabilidade, muitas vezes à mercê da permanência ou sucessão de dirigentes dos órgãos envolvidos. Não raros, desse modo, são os litígios funcionais decorrentes da cessão. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414/415).

Tanto a Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, § 2º, quanto a Constituição Baiana, em seu art. 136, e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 asseguram a autonomia administrativa do Ministério Público, o que significa, dentre outras competências, a de praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios.

A Constituição Baiana, a seu turno, estabelece, em seu art. 44, que a disposição de servidores de um Poder para outro somente é permitida para exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Esse também é o entendimento do e. Tribunal de Contas da União:

A disponibilização de servidores por meio de **Acordo de Cooperação entre órgãos** se configura em **indevida cessão de servidores e de funções comissionadas, por ausência de amparo legal** (art. 93 da Lei 8.112/1990). Acórdão 3552/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

As requisições de servidores de Estados, Municípios ou Distrito Federal somente são admitidas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou nas situações previstas em leis específicas. Acórdão 978/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER (sem grifos no original)

É oportuno mencionar, em especial, o Acórdão nº. 3.552/2008-Segunda Câmara, do Tribunal de Contas da União, acerca do tema:

[...] O **Acordo de Cooperação** estatui que os servidores ficarão à disposição do TJ/RR, para, conforme entendimento da coordenadoria de recursos humanos do TRE/RR, auxiliarem, eventualmente, a juíza coordenadora do programa, ou seja, os funcionários participariam do projeto sem prejuízo das atribuições do cargo no TRE/RR. O caráter eventual da prestação de serviço por parte dos servidores não prosperou, na medida em que foi comprovado que a Sra. Andréa Vieira exerceu suas atividades no período de maio de 2003 a novembro do mesmo ano no TJ/RR. Não é plausível imaginar que a magistrada coordenadora do Programa Eleitor do Futuro dedicou-se exclusivamente a este com prejuízo das suas atribuições normais. Acrescente-se o fato de que a coordenação do projeto era de uma juíza do TRE/RR, motivo pelo qual não se justifica o deslocamento de servidores para o TJ/RR. Assim, resta configurada que de fato ocorreu uma cessão de servidores e não apenas a colaboração eventual dos mesmos ao projeto. [...] Verifica-se, portanto, que a cessão só poderá ocorrer em duas hipóteses: exercício de cargo em comissão ou função de confiança e para atender a situações previstas em leis específicas. O caso em epígrafe não se enquadra na última hipótese porque se trata de acordo de cooperação e não de Lei. Restando como fundamento apenas a primeira opção que também não atende à finalidade e nem às informações prestadas pelo TRE/RR, visto que os servidores não foram cedidos para assumir função e sim para participar do Programa Eleitor do Futuro, além de que eles já ocupavam função de confiança no TRE/RR no período envolvido no acordo. Assim, a cessão efetuada pelo TRE/RR foi realizada fora dos parâmetros legais. O TRE/RR argumenta que não houve cessão. Formalmente não houve, entretanto, a situação de fato indica que não só houve a cessão de servidores como a da função comissionada por eles ocupada, "haja vista que os servidores envolvidos continuaram a ocupar as funções de Supervisor do Gabinete da Secretaria de Administração e Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica e a receber a respectiva retribuição pelo exercício da função". Como esses servidores estavam no TJ/RR, e continuaram ocupando e exercendo as funções comissionadas do quadro do TRE/RR (conforme certidões de fls. 45 do volume principal e 4 do Anexo II), só podemos entender que o TRE/RR cedeu ao TJ/RR não só os servidores, mas também as funções por eles ocupadas. Dessa forma, enquanto as respectivas funções estavam sendo exercidas no TJ/RR, devemos concluir que o Setor de Assistência Médico-Odontológica do TRE/RR permaneceu sem chefia, bem como o Gabinete da Secretaria de Administração do TRE/RR permaneceu sem supervisão, ou então que essas funções foram exercidas de fato por outras pessoas que não Andréa Vieira e Walber Aguiar, embora sejam estes que tenham recebido a respectiva retribuição pelo exercício da função" (instrução de fls. 50/51). Cada função na Administração Pública tem seus encargos próprios e por isso uma retribuição salarial, conforme art. 62 da Lei do Servidor: "Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício". Se a retribuição é feita, pressupõe-se que a função foi exercida; se não foi, indica que a Administração teve prejuízo.

Destarte, eventual cessão de servidores públicos municipais ao Ministério Público do Estado da Bahia somente poderia ocorrer mediante ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

A Lei nº. 8.112/1990, aplicável subsidiariamente ao caso, consoante jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (RMS 46.438/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014), assim trata do tema:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos

Municípios, nas seguintes hipóteses: ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91 \(Regulamento\) \(Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002\) \(Vide Decreto nº 5.213, de 2004\) \(Vide Decreto nº 9.144, de 2017\)](#))

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#))

II - em casos previstos em leis específicas. ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#)) (sem grifos no original)

O tema foi regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto nº. 10.835/2021, que assim estabelece:

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) já estabeleceu regramento acerca da matéria, através da Portaria CNMP-PRESI nº 147/2020:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – cessão: ato autorizativo e discricionário para o servidor ou empregado público exercer cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão ou entidade de origem;

Art. 3º O servidor do CNMP poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
II – para atender situações previstas em leis específicas.

(...)

Art. 10. O CNMP poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado público de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
II – para atender situações previstas em leis específicas.

Como se verifica do expediente *sub examine*, não há informação acerca da ocupação, pela servidora municipal a ser cedida, Agente Administrativo, Sr^a. **Joseni Santos de Oliveira**, de cargo em comissão ou função de confiança neste *Parquet*, o que contraria o art. 44 da Constituição do Estado da Bahia, representando, assim, irregularidade jurídica da presente cessão.

Ademais, pela leitura da cláusula 2.1.1 da minuta do Acordo de Cooperação, a referida servidora municipal prestará **serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça**.

Tratando-se, por hipótese, de serviços gerais propriamente ditos, sua implementação deve ocorrer mediante **postos de serviços terceirizados** de limpeza, consoante outros casos já existentes na Instituição. Caso se trate de serviços de recepção, de igual modo, deveriam ocorrer mediante postos de serviços terceirizados.

Por outro lado, caso haja exercício, de fato, de atribuições inerentes ao cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, haveria possível **burla ao instituto do concurso público**, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Em ambos os casos haveria irregularidade jurídica.

Em síntese, é possível apontar as seguintes irregularidades: 1) cessão de servidora municipal sem a previsão específica em lei ou ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cedido (MPBA); 2) exercício de atividades desenvolvidas por postos de serviços constantes dos contratos de terceirização de mão de obra ou inerentes ao cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo.

Dessa forma, a conduta administrativa recomendável seria a não formalização do Acordo de Cooperação nos moldes estabelecidos, ante as irregularidades até aqui apontadas.

Entretanto, é oportuno destacar as seguintes cláusulas presentes na minuta:

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pelo(a) servidor(a) cedido(a), no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 147/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.02328.0011106/2022-36), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo (ou profissional outro) para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

A cláusula 5.2 da minuta permite inferir que a referida servidora já exerce suas atividades na Promotoria de Justiça há algum tempo, motivo pelo qual não se afiguraria razoável a sua devolução ao órgão de origem sem, ao menos, a indicação, pela Administração, de eventual reposição.

A seu turno, a cláusula 5.3 da minuta registra que a medida se dá em caráter excepcional, cabendo à Administração, dentro da sua realidade financeira e orçamentária, repor tais servidores "cedidos" por servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia ou mediante postos de serviços terceirizados, conforme o caso.

Nesse sentido, não nos parece proporcional e razoável a interrupção abrupta da "cessão", sob pena de possível prejuízo à continuidade das atividades realizadas na Promotoria de Justiça de Nazaré, cuja realidade é deveras distinta daquela vivenciada pelas Promotorias de Justiça mais próximas da Capital do Estado da Bahia, pois conta com menor número de servidores e menor estrutura.

Nesse sentido, o art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, permite que eventual decisão, considerando razões de segurança jurídica ou relevante interesse social, tenha seus efeitos restringidos ou eficácia em momento específico:

Art. 35 - Os efeitos do ato decisório terão início a partir da sua publicação pelos meios previstos em ato normativo.

Parágrafo único - A decisão definitiva, considerando razões de **segurança jurídica** ou de **relevante interesse social**, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico.

A seu turno, assim dispõe a LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Com efeito, acaso determinada a extinção abrupta da "cessão", o Ministério Público Estadual poderia não ter capacidade, no curto prazo, de substituir as respectivas atividades por servidores efetivos.

Não se pode olvidar, portanto, que a razão da existência do Ministério Público é a sua atividade finalística, cabendo à atividade-meio promover o devido suporte técnico e administrativo. Nesse diapasão, não seria razoável, proporcional e equânime inviabilizar, de forma abrupta, a atividade finalística na referida Promotoria de Justiça deste Estado de proporções continentais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal ao Ministério Público do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público);

2) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração efetue a reposição da servidora municipal "cedida" por servidor efetivo do *Parquet* ou por posto de serviço terceirizado, conforme o caso;

3) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela possibilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação em epígrafe.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 20/09/2024, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** - Analista Técnico, em 20/09/2024, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1241639** e o código CRC **85B3D891**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Promotoria de Justiça de Nazaré,

Visando subsidiar decisão desta Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para que sejam especificadas todas as atividades desenvolvidas pela colaboradora **JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA** na Promotoria de Justiça de Nazaré.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 21/10/2024, às 20:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1285545** e o código CRC **55AEF5B9**.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao despacho retro, informo as atividades desenvolvidas pela colaboradora Joseni Santos de Oliveira:

Atividades de recepcionista e telefonista (direcionamento do atendimento ao público, realização de ligações telefônicas, transferência de ligações, anotações e transmissões de recados e mensagens);

Organização e manutenção do arquivo físico;

Controle do fluxo de pastas/documentos relacionados ao material de limpeza, documentos administrativos, patrimônio, convites, etc;

Recebimento de correspondências e encomendas;

Auxílio na elaboração de planilhas e levantamentos de dados.

Nazaré, data da assinatura eletrônica.

Lucas Santana
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Da Silva Velloso Santana** - Promotor de Justiça, em 03/12/2024, às 15:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341529** e o código CRC **A63B4F49**.



DESPACHO

À:

DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas
Diretoria Administrativa

Encaminhe-se o presente expediente à CPDP para prestar informações acerca do quadro de servidores da Promotoria de Justiça de Nazaré e se esta está devidamente provida, de acordo com o Ato Normativo vigente, assim como à DADM para que informe se há mão de obra terceirizada na supracitada Promotoria de Justiça, especificando os respectivos postos de serviço, ou processo de contratação em trâmite.

Após, retorno-se a esta Superintendência.

HEIDE SOUZA SILVA

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 12/12/2024, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1353080** e o código CRC **5FF4724B**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de solicitação de autorização de cessão de servidora municipal, por meio de convênio, entre o município de Araruípe e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, formulada pelo Exmo. Dr. Lucas Santana, a fim de suprir as necessidades da Promotoria de Justiça de Nazaré.

Em atendimento ao despacho id. 1353080, da Superintendência de Gestão Administrativa, que solicita informações sobre o quadro de servidores da referida Promotoria de Justiça, apresentamos os seguintes dados disponíveis a essa Coordenação:

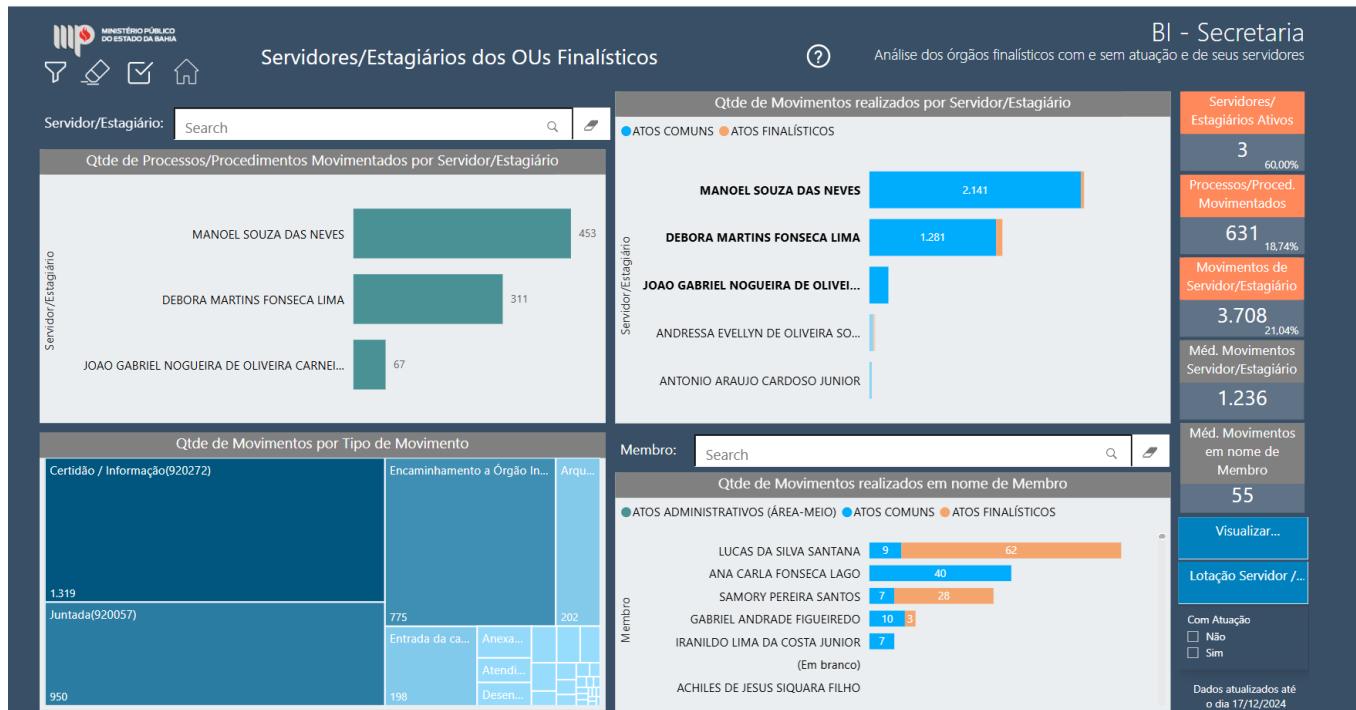
1) Quadro de servidores:

A comarca de Nazaré conta com 03 (três) Promotorias de Justiça, que possuem 03 (três) Assistentes Técnico-Administrativos lotados, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
354.156	Débora Martins Fonseca Lima	Assistente Técnico - Administrativo	Nazaré - 2 ^a Promotoria de Justiça
355.571	João Gabriel Nogueira de Oliveira Carneiro	Assistente Técnico - Administrativo	Nazaré - 3 ^a Promotoria de Justiça
352.420	Manoel Souza das Neves	Assistente Técnico - Administrativo	Nazaré - 1 ^a Promotoria de Justiça

Quanto à produtividade, **nos últimos 6 (seis) meses**, a média de movimentos da equipe foi de 9,3 movimentos/dia/servidor (3708 movimentos/3 servidores/6 meses/22 dias úteis).

Considerando que a "Média Geral de Movimentos MPBA" gira em torno de 12 movimentos/servidor/dia, verifica-se que a **média da equipe de Nazaré se encontra abaixo desse parâmetro**.



Diante dos dados expostos acima, dessume-se que a quantidade de servidores lotados em Nazaré é adequada à sua necessidade, já que a média de movimentos da equipe se encontra aquém do parâmetro utilizado pelo MPBA, não justificando, portanto, a alocação de um novo servidor na comarca.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e deliberações.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas

Carollina Aragão Ferreira Binda

Coordenadora de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP



Documento assinado eletronicamente por **Carollina Aragão Ferreira Binda** - Assistente de Gestão III, em 18/12/2024, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 18/12/2024, às 17:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1359810** e o código CRC **5C500C05**.



MANIFESTAÇÃO

À SGA - Apoio Técnico e Administrativo,

Em atenção ao Despacho (1353080), informo que existem os seguintes postos de mão de obra terceirizada na Promotoria de Justiça de Nazaré:

- 01 Posto de Servente (Limpeza)
- 01 Posto de Vigilância

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 17/12/2024, às 15:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1366243** e o código CRC **53FED754**.

DESPACHO

À Promotoria de Justiça de Nazaré,

A/C Dr. Lucas Santana

Considerando que, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas (doc. 1359810) e pela Diretoria Administrativa (doc. 1366243), atualmente há 03 (três) Assistentes Técnico-Administrativos, 01 (um) posto de servente (limpeza) e 1 (um) posto de vigilante na Promotoria de Justiça de Nazaré, entende-se que o atual quantitativo está adequado para atender às necessidades da Unidade, tornando inviável a prorrogação do Convênio celebrado entre este Parquet e a Município de Aratuípe, especialmente levando em consideração o que prevê a cláusula 5.3 do Acordo de Cooperação Técnica (doc. 1010152), que assim dispõe:

"5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 147/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.02328.0011106/2022-36), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo (ou profissional outro) para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada".

Ante o exposto, e com esteio no Parecer Jurídico nº 610/2024 (doc. 1241639) o qual acolho, decido pela inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Aratuípe-BA, ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público).

Encaminhe-se o presente expediente para ciência, com posterior retorno a esta Superintendência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/12/2024, às 10:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371164** e o código CRC **7757081B**.



Nazaré, 10 de janeiro de 2025
Ofício nº 003/2025 – 2ª PJ
(na resposta, fazer referência a este número)

Ao Ilmo. Senhor
André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Púlico do Estado da Bahia

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré, venho perante Vossa Senhoria requerer a reconsideração do quanto decidido no Despacho 1371164, proferido nos autos do Processo SEI nº 19.09.01754.0008208/2024-11, que indeferiu a cessão ao Ministério Público, pelo Município de Aratuípe, da Sra. Joseni Santos de Oliveira, tendo em vista as razões a seguir elencadas:

Inicialmente cumpre destacar que a retirada imediata da Sra. Joseni Santos de Oliveira, da Promotoria de Justiça de Nazaré, causará considerado prejuízo ao bom andamento dos trabalhos ministeriais. A referida senhora desempenha funções relacionadas ao **recebimento e realização de ligações telefônicas (telefonista); à recepção do público e ao encaminhamento deste ao servidor responsável (este sim integrante do quadro ministerial) pelo atendimento; à recepção de documentos e correspondências (e atos materiais correlatos)**.

Verdadeiramente a senhora cuja cessão postula-se **sequer**



possui acesso aos sistemas ministeriais ou de acesso a este necessita por qualquer razão, o que, a toda evidência, denota que **não se confundem as suas atividades com aquelas desenvolvidas pelos Assistentes Técnicos-Administrativos.**

As atividades desenvolvidas pela cedida, bem vistas as coisas, identificam-se com aquelas que seriam originariamente desenvolvidas por uma **recepção/secretaria**. Não bastasse a utilização de Assistentes Técnicos-Administrativos para o desempenho daquelas funções encerrar, *prima facie*, uma **má utilização dos recursos humanos**, pois poderiam aqueles estar desempenhando atividades outras que somente eles podem realizar (efetivo atendimento ao público, elaboração de feitos, acompanhamento do Promotor de Justiça, manuseio do sistema ministerial, etc.), a **secretaria processual, na sede ministerial de Nazaré, fica distante da recepção, a qual não possui computador de mesa à disposição** (colocou este Promotor de Justiça o seu antigo *notebook* lá apenas para viabilizar o escaneamento de documentos).

No que concerne à Manifestação 1359810 constante nos autos, no tocante à produtividade da Unidade, importa aqui esclarecer que a **1ª e 3ª Promotorias também foram desfalcadas de seus membros titulares**, o que, inclusive, determinou que, durante um período, este Órgão de Execução ministerial **cumulasse o exercício de todas as 03 (três) Promotorias de Justiça de Nazaré, sem prejuízo da função eleitoral (durante o período de eleição)**. Evidente, então, que os dados ali apresentados não correspondem à realidade que é hodiernamente experienciada das Promotorias de Justiça de Nazaré.

Ainda sobre essa questão, convém esclarecer que a metodologia do cálculo utilizada para alcançar a produtividade não considerou que o servidor **João Gabriel Nogueira de Oliveira Carneiro, recém-empossado, entrou em exercício na Promotoria de Nazaré no dia 11 de novembro de 2024**, tendo trabalhado apenas 28 dias no referido ano. Durante o restante do período computado,



a Secretaria Processual funcionou com apenas 02 servidores, tendo, inclusive, a servidora Débora Martins Fonseca Lima gozado férias no mês de julho. Dito isto, ao dividir o total dos movimentos realizados no semestre (3708) por 03 servidores, sem considerar o quanto aqui mencionado, alcançou-se um resultado equivocado, abaixo, inclusive, da “Média Geral de Movimentos do MPBA”. Este resultado, descolado da realidade, mascarou a real dimensão da dinâmica de trabalho da unidade ministerial.

Insta ainda informar que já começaram a ser publicados os editais para titularidade das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, as quais, atualmente, funcionam em regime de substituição. Uma vez titularizadas, espera-se um **aumento considerado da carga de trabalho**, visto trata-se de comarca extensa, composta pelos municípios de Nazaré, Aratuípe, Jaguaripe, Muniz Ferreira e Salinas da Margarida, com população total estimada em 75573 habitantes.

Ademais é certo que a condição constante do item 5.3 do Acordo de Cooperação Técnica não é óbice, pois **os Assistentes Técnicos-Administrativos hoje lotados em Nazaré não desempenham as funções que hoje são exercidas pela cedida**. Verdadeiramente, além não ser solução eficiente, essa proposta quando confrontada com a realidade Nazarena revela-se inexecutável.

Desta forma, diante de todo o exposto, com o fito de evitar grande prejuízo à desempenho das funções ministeriais, em especial à recepção do público, requer seja **reconsiderado** o Despacho ofertado por Vossa Senhoria, no sentido de que o acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Aratuípe, possa surtir seus efeitos esperados.

Atenciosamente,

LUCAS DA
SILVA VELLOSO
Lucas Santana
Promotor de Justiça

Assinado de forma
digital por LUCAS DA
SILVA VELLOSO
SANTANA: [REDACTED]
Dados: 2025.01.10
15:40:48 -03'00'



DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, e considerando o pedido de reconsideração formulado pelo Dr. Lucas da Silva Veloso Santana, promotor de Justiça de Nazaré acerca da decisão do Superintendente de Gestão Administrativa de indeferimento da disponibilização de servidora municipal JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Aratuípe-BA, ao Ministério Público do Estado da Bahia, mediante acordo de cooperação, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 13/01/2025, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1383143** e o código CRC **D568434E**.

DECISÃO

A Promotoria de Justiça de Nazaré,

Considerando as informações prestadas pelo Promotor de Justiça Dr. Lucas da Silva Velloso Santana (SEI 1381730), em grau de recurso administrativo, com base nos arts. 55, 59 e 67 da Lei Estadual nº 12.209/2011, decido, em caráter excepcional, pela suspensão dos efeitos imediatos da decisão proferida em documento SEI 1371164, até que seja apreciado pela Assessoria Jurídica os elementos que fundamentam o requerimento em questão.

Em que pese a decisão proferida em processo SEI 19.09.02328.0011106/2022-36, que fundamenta tal posicionamento institucional datado de 09/03/2023, faz-se necessário à Administração Pública ponderar considerando as peculiaridades de cada situação apreciada, os valores empregados e interesses envolvidos, à luz do Decreto Lei nº 4657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, regulamentada pelo Decreto nº 9830/2019.

No caso em questão, ao se avaliar tão somente o princípio da legalidade de forma estrito, com o cumprimento imediato da decisão proferida, estaria em detrimento aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, ao causar prejuízo às funções ministeriais.

Para conhecimento adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por André Luis Sant'Ana Ribeiro - Superintendente, em 22/04/2025, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498415** e o código CRC **7BE1A4BF**.

PARECER

Procedimento nº 19.09.01754.0008208/2024-11

Interessado (a): 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré

Espécie: Acordo de cooperação/cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. "CESSÃO" DE SERVIDORES. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 44, CE/BA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SOLUÇÃO JURÍDICA OFERTADA NO PARECER N° 610/2024. EFICÁCIA PROSPECTIVA. SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 35, LEI ESTADUAL N°. 12.209/2011. ART. 23, LINDB. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INTERESSE SOCIAL.

PARECER N° 348/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de solicitação de autorização para celebração de Acordo de Cooperação entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Aratuípe, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA.

Registre-se que o pleito foi submetido à avaliação desta Assessoria Técnico-Jurídica, oportunidade em que foi exarado o parecer nº 610/2024 (doc. SEI 1241639), que concluiu pelo seguinte:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- 1) pela inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público);
- 2) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração efetue a reposição da servidora municipal "cedida" por servidor efetivo do Parquet ou por posto de serviço terceirizado, conforme o caso;
- 3) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela possibilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação em epígrafe.

Da sequência da instrução processual, houve a juntada de outras evidências formuladas pela unidade requerente, após o que a Superintendência de Gestão Administrativa – SGA se pronunciou conforme o doc. SEI 1371164, em que decidiu:

Ante o exposto, e com esteio no Parecer Jurídico nº 610/2024 (doc. 1241639) o qual acolho, **decido pela inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Aratuípe-BA, ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação**, por violação: a) ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público). (grifamos).

Em virtude de tal decisão, a 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré formulou pedido de reconsideração, na forma do doc. SEI 1381730.

Da análise do pedido, observa-se que o membro representante da unidade interessada alegou, em síntese, que "a retirada imediata da Sra. Joseni Santos de Oliveira, da Promotoria de Justiça de Nazaré, causará considerado prejuízo ao bom andamento dos trabalhos ministeriais". Ademais, informou que "a referida senhora desempenha funções relacionadas ao recebimento e realização de ligações telefônicas (telefonista); à recepção do público e ao encaminhamento deste ao servidor responsável (este sim integrante do quadro ministerial) pelo atendimento; à recepção de documentos e correspondências (e atos materiais correlatos).".

Após esclarecer os motivos que, em seu sentir, justificam a necessidade da cessão da aludida servidora municipal, requereu, "com o fito de

evitar grande prejuízo à desempenho das funções ministeriais, em especial à recepção do público”, a reconsideração do despacho anteriormente exarado pelo Superintendente de Gestão Administrativa.

Diante de tais elementos, a SGA se pronunciou no sentido de decidir “em caráter excepcional, pela suspensão dos efeitos imediatos da decisão proferida em documento SEI 1371164, até que seja apreciado pela Assessoria Jurídica os elementos que fundamentam o requerimento em questão” (doc. SEI 1498415).

Consignou que “faz-se necessário à Administração Pública ponderar considerando as peculiaridades de cada situação apreciada, os valores empregados e interesses envolvidos, à luz do Decreto Lei nº 4657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, regulamentada pelo Decreto nº 9830/2019”. E, ainda, que “no caso em questão, ao se avaliar tão somente o princípio da legalidade de forma estrito, com o cumprimento imediato da decisão proferida, estaria em detrimento aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, ao causar prejuízo às funções ministeriais”.

Os autos, então, foram remetidos a esta ATJ/SGA para análise e manifestação.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre reiterar que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Quanto ao tema versado nos autos, a saber a cessão de servidores, convém reiterar os termos delineados no parecer vinculado ao doc. SEI 1241639, sobretudo no que diz respeito à disciplina conferida pela Constituição Baiana:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, **salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.** (grifamos).

Como salientado anteriormente, salvo melhor juízo, os elementos expostos no presente expediente não evidenciam a ocupação, pela servidora municipal, de cargo em comissão ou função de confiança neste MPBA, o que inviabiliza a pretendida cessão.

Ademais, naquela oportunidade, restou consignado que as atividades atribuídas à servidora cedida pareciam se relacionar a atividades auxiliares/de suporte administrativo, as quais, em tese, poderiam ser supridas pela contratação de posto de serviço terceirizado.

A respeito de tal aspecto, pontue-se que a manifestação mais recente da unidade interessada consignou que as atividades a serem executadas pela servidora a ser cedida “identificam-se com aquelas que seriam originariamente desenvolvidas por uma recepcionista/secretaria”. Neste sentido, restou corroborado o entendimento anterior no sentido de se tratar de atividade que, aparentemente, poderia ser atendida por contrato de prestação de serviço com dedicação de mão de obra.

Diante de tais considerações, em que pese compreensíveis as alegações contidas no pedido de reconsideração, sobretudo aquelas que dizem respeito aos possíveis prejuízos à atividade ministerial, **tem-se que o conteúdo da manifestação não se presta a desconstituir os elementos que caracterizam a irregularidade da cessão ora analisada.**

Assim, parecem remanescer as circunstâncias jurídicas que inviabilizam a celebração do ajuste nos moldes pretendidos, considerando: 1) a pretensão de cessão de servidora municipal sem a previsão específica em lei ou ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cedido (MPBA); 2) a previsão de exercício de atividades desenvolvidas por postos de serviços constantes dos contratos de terceirização de mão de obra.

Dessa forma, **mantém-se o entendimento desta ATJ/SGA no sentido de que a conduta administrativa recomendável seria a não formalização do Acordo de Cooperação nos moldes estabelecidos**, ante as irregularidades até aqui apontadas.

Inobstante tal fato, conforme apontamento feito pelo Superintendente de Gestão Administrativa, é necessária a ponderação das peculiaridades de cada situação apreciada, dos valores empregados e interesses envolvidos, à luz do Decreto Lei nº 4657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, regulamentada pelo Decreto nº 9830/2019.

A respeito de tal aspecto, urge destacar que o parecer nº 610/2024 (doc. SEI 1241639) teceu anotações acerca das circunstâncias fáticas associadas à pretensão administrativa, conforme se observa de seu item II.II.II:

A cláusula 5.2 da minuta permite inferir que a referida servidora já exerce suas atividades na Promotoria de Justiça há algum tempo, motivo pelo qual não se afiguraria razoável a sua devolução ao órgão de origem sem, ao menos, a indicação, pela Administração, de eventual reposição.

A seu turno, a cláusula 5.3 da minuta registra que a medida se dá em caráter excepcional, cabendo à Administração, dentro da sua realidade financeira e orçamentária, repor tais servidores “cedidos” por servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia ou mediante postos de serviços terceirizados, conforme o caso.

Nesse sentido, não nos parece proporcional e razoável a interrupção abrupta da "cessão", sob pena de possível prejuízo à continuidade das atividades realizadas na Promotoria de Justiça de Nazaré, cuja realidade é deveras distinta daquela vivenciada pelas Promotorias de Justiça mais próximas da Capital do Estado da Bahia, pois conta com menor número de servidores e menor estrutura.

Nesse sentido, o art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, permite que eventual decisão, considerando razões de segurança jurídica ou relevante interesse social, tenha seus efeitos restringidos ou eficácia em momento específico:

Art. 35 - Os efeitos do ato decisório terão início a partir da sua publicação pelos meios previstos em ato normativo.

Parágrafo único - A decisão definitiva, considerando razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico.

A seu turno, assim dispõe a LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Com efeito, acaso determinada a extinção abrupta da "cessão", o Ministério Público Estadual poderia não ter capacidade, no curto prazo, de substituir as respectivas atividades por servidores efetivos.

Não se pode olvidar, portanto, que a razão da existência do Ministério Públco é a sua atividade finalística, cabendo à atividade-meio promover o devido suporte técnico e administrativo. Nesse diapasão, não seria razoável, proporcional e equânime inviabilizar, de forma abrupta, a atividade finalística na referida Promotoria de Justiça deste Estado de proporções continentais. (grifamos).

Diante disso, o aludido pronunciamento jurídico ofereceu solução alternativa à Administração, na forma do tópico 2 da seção III - Conclusão:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal ao Ministério Públco do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público);

2) em caso de acolhimento da conclusão acima, **pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração efetue a reposição da servidora municipal "cedida" por servidor efetivo do Parquet ou por posto de serviço terceirizado, conforme o caso;**

3) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela possibilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação em epígrafe. (grifamos).

Assim, diante dos presentes apontamentos, **entende-se pela possibilidade de que a Administração, caso acolhida a manifestação pela inconstitucionalidade da disponibilização da servidora nos moldes previstos, decida, diante da avaliação das condições fáticas, pela modulação dos efeitos da decisão**, com vistas a resguardar a continuidade dos serviços essenciais prestados por este MPBA.

II.I - Da hipótese de convalidação dos atos praticados

Considerando a assinatura do município cedente no doc. SEI 1010152, bem como as demais manifestações constantes no processo (a exemplo do teor do doc. SEI 1381730), parece razoável compreender que a servidora indicada se encontra no exercício de atividades junto a este MPBA.

Assim, na hipótese de acolhimento da sugestão de modulação dos efeitos da decisão administrativa, convém recomendar, ainda, que seja avaliada a possibilidade de convalidação dos atos praticados desde a efetiva disponibilização da servidora pela Prefeitura Municipal de Aratuípe.

A convalidação é instituto previsto no art. 41 da Lei Estadual nº. 12.209/20115, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Na hipótese, verificado o acordo de vontades entre os participes, o vício de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura da avença e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, tratar-se de acordo de cooperação, em que, como visto, os interesses das partes são convergentes.

Recomenda-se, portanto, se for o caso, **a inclusão, na minuta do Acordo de Cooperação, de previsão relativa à necessária convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização da servidora e a efetiva celebração e publicação do correspondente instrumento de cessão.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- a. Pela manutenção do entendimento quanto à constitucionalidade da disponibilização de servidora municipal ao Ministério Público do Estado da Bahia, reiterando os motivos expostos no parecer nº 610/2024 (doc. SEI 1241639);
- b. Pela possibilidade de modulação dos efeitos da decisão administrativa para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração efetue a reposição da servidora municipal "cedida" por servidor efetivo do Parquet ou por posto de serviço terceirizado, conforme o caso;
- c. Em caso de acolhimento da conclusão supra, pela possibilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação aludido nos autos, reiterando o disposto no parecer anteriormente exarado por esta ATJ/SGA;
- d. Em decorrência do disposto no item c, pela recomendação de inclusão, na minuta do Acordo de Cooperação, de previsão relativa à necessária convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização da servidora e a efetiva celebração e publicação do correspondente instrumento de cessão.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com sugestão de posterior remessa à Procuradoria-Geral de Justiça para decisão final acerca do tema.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 25/07/2025, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 25/07/2025, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527738** e o código CRC **B6487B05**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer nº 348/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Município de Aratuípe**, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA, a qual opina:

- a. Pela manutenção do entendimento quanto à inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, reiterando os motivos expostos no Parecer nº 610/2024 (doc. SEI 1241639);
- b. Pela modulação dos efeitos da decisão administrativa para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração efetue a reposição da servidora municipal "cedida" por servidor efetivo do Parquet ou por posto de serviço terceirizado, conforme o caso;
- c. Pela celebração do Acordo de Cooperação aludido nos autos;
- d. Pela inclusão, na minuta do Acordo de Cooperação, de previsão relativa à necessária convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização da servidora e a efetiva celebração e publicação do correspondente instrumento de cessão.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para deliberação final e, se de acordo, publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/07/2025, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628586** e o código CRC **BE2CB762**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Acolho a sugestão da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 1628586) e retorno o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 25/08/2025, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667697** e o código CRC **9D5F8F65**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE
ARATUÍPE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de ARATUÍPE:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, a servidora efetiva JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Aratuípe, para prestar serviços auxiliares administrativos à Promotoria de Justiça.

2.2 Pelo MP/BA:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinas, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pela servidora cedida, no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 348/2025 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.01754.0008208/2024-11), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo (ou profissional outro) para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
Antônio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de ARATUÍPE:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, a servidora efetiva JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Aratuípe, para prestar serviços auxiliares administrativos à Promotoria de Justiça.

2.2 Pelo MP/BA:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixa de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pela servidora cedida, no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 348/2025 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.01754.0008208/2024-11), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo (ou profissional outro) para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
Antônio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação para cessão de servidor municipal sem cargo, a ser firmado entre este Parquet e o Município de Aratuípe, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré – minuta constante no doc.1681830.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 02/09/2025, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681851** e o código CRC **A4B74C56**.

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº 19.09.01754.0008208/2024-11

Interessado (a): 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré

Espécie: Acordo de cooperação/cessão de servidor

Trata-se de solicitação de autorização para celebração de Acordo de Cooperação entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Aratuípe, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os participes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA.

Registre-se que o presente expediente foi objeto de múltiplas análises realizadas por esta ATJ/SGA, **tendo havido, inclusive, o pronunciamento pretérito quanto à possibilidade da celebração do acordo pretendido, de modo excepcional, conforme revela a conclusão conferida ao parecer nº 610/2024** (doc. SEI 1241639):

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- 1) pela inconstitucionalidade da disponibilização de servidora municipal ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia mediante acordo de cooperação, por violação: a) ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia (ante a ausência de cargo em comissão ou função de confiança); b) ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (por se tratar de atividade inerente ao cargo de Assistente Técnico-Administrativo, que demanda a realização de concurso público);
- 2) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela modulação dos seus efeitos para determinar que o início de sua eficácia seja postergado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão na imprensa oficial, tempo reputado suficiente para que a Administração efetue a reposição da servidora municipal "cedida" por servidor efetivo do Parquet ou por posto de serviço terceirizado, conforme o caso;
- 3) em caso de acolhimento da conclusão acima, pela possibilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação em epígrafe. (grifamos).

Naquela ocasião, houve a análise da minuta vinculada ao doc. SEI 1010152, como se pode observar o inteiro teor do indicado parecer.

Após diligências processuais diversas, o Superintendente de Gestão Administrativa se pronunciou "pela celebração do Acordo de Cooperação aludido nos autos" (doc. SEI 1628586). A decisão foi científica à Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do doc. SEI 1667697.

Considerando que a nova minuta colacionada aos autos (doc. SEI 1681830), aparentemente, replica os termos do documento previamente analisado, exceto pela modificação da qualificação da Autoridade Máxima deste MPBA, não parece haver conteúdo de apreciação por esta unidade de assessoramento jurídico.

Reputa-se pertinente recomendar, no entanto, a avaliação do disposto no item 5.1, especificamente no que diz respeito à previsão de prorrogação "por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo".

Tendo em vista que o item 5.3 especifica o fato de se tratar de ajuste firmado de modo excepcional, bem como estabelece a possibilidade de sua extinção automática e antecipada, o trecho final do dispositivo 5.1 parece não manter a harmonia entre as previsões contidas na minuta. Ademais, o teor destacado não parece guardar compatibilidade com as circunstâncias gerais do acordo pretendido.

Pelo exposto, reiterados os pronunciamentos anteriores quanto à possibilidade de celebração do ajuste, resta aprovada a minuta vinculada ao doc. SEI 1681830, **recomendando-se, tão somente, a avaliação das previsões contidas em seus itens 5.1 e 5.3, de modo a preservar o alinhamento entre essas, bem como em relação ao contexto em que se firmará o ajuste.**

Reitere-se o entendimento desta ATJ/SGA no sentido de que a situação posta sob análise se reveste também de aspectos afetos à avaliação de discricionariedade administrativa e de interesse institucional, de modo que também a definição quanto ao ajuste da minuta deve ser resultante da ponderação de

tais aspectos.

Por fim, considerando que o eventual ajuste apenas materializará aspecto de natureza procedural, resta dispensado o retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se restar suscitada nova indagação de cunho jurídico.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretora

ATJ/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 04/09/2025, às 17:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 04/09/2025, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686684** e o código CRC **7BDF3CB8**.



DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à celebração de **Acordo de Cooperação Técnica** entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Município de Aratuípe**, com o objetivo de viabilizar a cooperação técnico-administrativa para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA, e aprovo a minuta constante no documento SEI nº 1681830, ressalvando-se apenas a necessidade de avaliação quanto à harmonização das cláusulas 5.1 e 5.3, conforme destacado pela ATJ.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes quanto à adequação da minuta e posterior formalização do referido Acordo de Cooperação Técnica.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 04/11/2025, às 18:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1769148** e o código CRC **D68C2BF4**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de ARATUÍPE:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, a servidora efetiva JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Aratuípe, para prestar serviços auxiliares administrativos à Promotoria de Justiça.

2.2 Pelo MP/BA:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pela servidora cedida, no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Em razão do caráter excepcional do presente Acordo de Cooperação Técnica, firmado nos termos do Parecer Jurídico nº 348/2025 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI nº 19.09.01754.0008208/2024-11), as partes ajustam que o instrumento será automaticamente extinto, de forma antecipada, caso venha a ocorrer o provimento ou a designação de profissional vinculado ao Ministério Público para exercer as funções ora desempenhadas pela servidora municipal cedida.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão

acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
Antônio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal

DESPACHO

À 2^a Promotoria de Justiça:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação para cessão de servidor municipal sem cargo, a ser firmado entre este Parquet e o Município de Aratuípe, solicitamos os bons préstimos a essa Promotoria de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do Parceiro no documento SEI nº 1771399, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça em exercício e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/11/2025, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1771401** e o código CRC **FEEA899B**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de ARATUÍPE:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, a servidora efetiva JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Aratuípe, para prestar serviços auxiliares administrativos à Promotoria de Justiça.

2.2 Pelo MP/BA:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pela servidora cedida, no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Em razão do caráter excepcional do presente Acordo de Cooperação Técnica, firmado nos termos do Parecer Jurídico nº 348/2025 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI nº 19.09.01754.0008208/2024-11), as partes ajustam que o instrumento será automaticamente extinto, de forma antecipada, caso venha a ocorrer o provimento ou a designação de profissional vinculado ao Ministério Público para exercer as funções ora desempenhadas pela servidora municipal cedida.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão

acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Documento assinado digitalmente

 ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA
Data: 06/11/2025 11:17:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
Antônio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação para cessão de servidor municipal sem cargo, a ser firmado entre este Parquet e o Município de Aratuípe, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinatura do Representante Legal do Município de Aratuípe (doc. SEI 1773459), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pela Exma. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 07/11/2025, às 13:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1774326** e o código CRC **F76568F0**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 13/11/2025, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1778385** e o código CRC **30707FDB**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de ARATUÍPE:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, a servidora efetiva JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Aratuípe, para prestar serviços auxiliares administrativos à Promotoria de Justiça.

2.2 Pelo MP/BA:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinas, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pela servidora cedida, no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

5.3 Em razão do caráter excepcional do presente Acordo de Cooperação Técnica, firmado nos termos do Parecer Jurídico nº 348/2025 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI nº 19.09.01754.0008208/2024-11), as partes ajustam que o instrumento será automaticamente extinto, de forma antecipada, caso venha a ocorrer o provimento ou a designação de profissional vinculado ao Ministério Público para exercer as funções ora desempenhadas pela servidora municipal cedida.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão

acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2025.11.17 11:26:50
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA
Data: 06/11/2025 11:17:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
Antônio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal

C 053 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.01754.0008208/2024-11

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Novembro 18, 2025 – 14:45

Objeto:

Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA

Informações gerais:

Código identificador MPBA: C 053

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Aratuípe

Termo aditivo: NÃO





SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Retificação:

Na Portaria nº 655/2025, publicada no DJE de 18/11/2025, relativa ao Processo SEI nº 19.09.00855.0018467/2025-83, onde se lê Portaria nº 655/2025, leia-se Portaria nº 656/2025.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01754.0008208/2024-11. Parecer Jurídico: 348/2025. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Município de Aratuípe. Objeto do ajuste: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90025/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0021036/2025-74 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de notebooks, conforme condições, quantidades e especificações técnicas, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/11/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:				
AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO				
REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	TEMPO AVERBADO/EFEITOS
FELIPE DE AMORIM MACIEL	354.008	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01053.0019567/2025-17	<p>I - pela averbação de 2857 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete) dia(s), correspondentes a 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de contribuição ao regime geral de previdência social, para efeitos de aposentadoria;</p> <p>II - Pelo reconhecimento ex officio do tempo de serviço prestado pelo Interessado a este Ministério Pùblico do Estado da Bahia para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, com efeitos retroativos à data em que foram preenchidos os requisitos legais, considerando que o marco temporal era de pleno conhecimento da Administração, sendo cabível a implementação imediata dos efeitos, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis.</p>
RAFAEL SOUZA CORREIA	355.770	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.45292.0028511/2025-98	<p>a) pelo reconhecimento do direito do servidor Rafael Souza Correia à averbação do tempo de serviço público prestado à Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, totalizando 793 (setecentos e noventa e três) dias, ou 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia, para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 41, XXVI, e 84 da Lei Estadual nº 6.677/1994.</p> <p>b) pela averbação do tempo do tempo de serviço público prestado à Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, totalizando 793 (setecentos e noventa e três) dias, ou 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia, para efeito de disponibilidade;</p> <p>c) pela NÃO averbação para fins de licença-prêmio.</p>

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de novembro de 2025

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Promotoria de Nazaré acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Aratuípe, devidamente publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 19/11/2025.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao(s) Partície(s) - docs. 1786808, 1789559 e 1790637.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **C 053**, com vigência final em 18/11/2027.

Registrados, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/11/2025, às 11:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1790641** e o código CRC **E1F99E82**.